



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON

AUTUAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº TJIL 90018/2024 - CMATFN, autuado sob o nº **63181.002770/2024-10**, cujo objeto é a Aquisição de equipamento de proteção balística individual para uso feminino (EPBI- feminino), instruído inicialmente com 135 folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Processo recebido do CMATFN, às Fls. 01 a 117;
- b) Contato n. 70200/24-24/00 assinado por ambas as partes, às fls. 118 a 129;
- c) Publicação do Extrato do contrato no DOU, às Fls. 130;
- d) SOLEMP n. 32-86/2024 e nota de empenho n. 2024NE211038, às Fls. 131 a 134; e
- e) Formulário para Isenção de Taxa(Tax exemption) a ser utilizado pela Empresa,às Fls. 135.


ELIAS FERREIRA DA SILVA
Capitão de Fragata (T)

Washington DC, 16 de janeiro de 2025.

Encarregado da Divisão de Licitações e Acordos Administrativos e Contratos Especiais

C

C

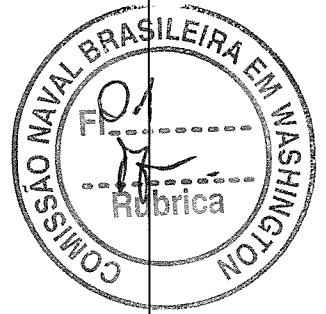
C



MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS



TERMO DE AUTUAÇÃO

Segue juntado, nesta data, o documento para abertura de processo nº 63181.002770/2024-10.

RIO DE JANEIRO (RJ), 13 de Novembro de 2024.

ITAMAR SANTOS DE SOUZA

Capitão-Tenente

ENCARREGADO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ACORDOS ADMINISTRATIVOS



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 1TermoAutuacao15194413112024.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 13/11/2024 15:20:01 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS**

GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Solicito ao Sr. Ordenador de Despesa a abertura de processo administrativo de inexigibilidade de licitação para aquisição de Equipamento de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI-Feminino), a serem adquiridos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), mediante contratação da empresa TYR TACTICAL, em virtude da aquisição ser por fornecedor exclusivo e se enquadrar no inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

O valor comporta o total de US\$ 227,870.00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta dólares americanos).

As especificações e quantidades estão descritas no Termo de Referência.

A Justificativa constará do Termo de Inexigibilidade e será pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

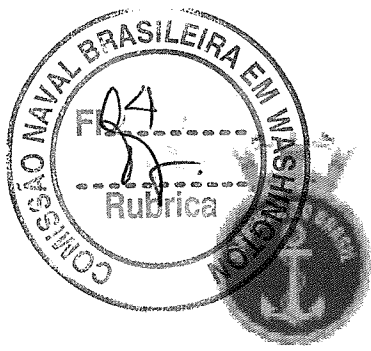
Indico para compor a comissão de planejamento os seguintes militares:

CMG (RM1-FN) MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
SO-FN-IF CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA
SO-FN-IF LUCIANO AFONSO BASTOS
SO-FN-IF WENDER PANTOJA LEÃO

Indico para exercer a fiscalização da contratação os seguintes militares:

CMG (RM1-FN) MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (Gestor do Contrato);
SO-FN-IF CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA (Gestor Substituto e Fiscal Administrativo);
SO-FN-IF LUCIANO AFONSO BASTOS (Fiscal Técnico); e
SO-FN-IF WENDER PANTOJA LEÃO (Fiscal Técnico Substituto).

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Gerente de Equipagens Operativas



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 201--INEX-90018---2024---EPBI-FEM--DEMANDA.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



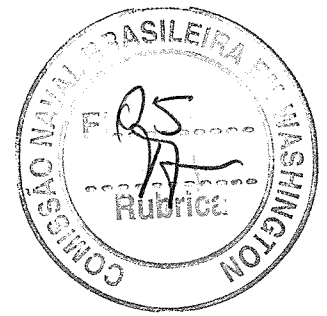
Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 07/11/2024 14:17:16 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL



COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

32/033.11

Rio de Janeiro, RJ, 11 de novembro de 2024.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210/2024

Assunto: Abertura de Processo Administrativo e Designação de Militares

Para conhecimento deste Comando e devidos fins, torno público o seguinte:

1. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atendimento à solicitação da Gerência de Equipagens Operativas, autorizo a abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI - Feminino), a serem adquiridos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), mediante contratação da Empresa TYR TACTICAL, em virtude da aquisição ser por meio de fornecedor exclusivo e se enquadrar no inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/2021.

2. DESIGNAÇÃO

2.1. Designo os seguintes militares para comporem a equipe de planejamento da contratação:

CMG (RM1-FN) 82.1062.15 MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO;
SO-FN-IF 85.7808.71 CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA;
SO-FN-IF 06.9617.20 LUCIANO AFONSO BASTOS; e
SO-FN-IF 96.0479.41 WENDER PANTOJA LEÃO.

2.2. Designo os seguintes militares para exercerem as funções ao lado de seus nomes, com as atribuições estabelecidas nos arts. 21, 22 e 23 do Decreto nº 11.246/2022:

CMG (RM1-FN) 82.1062.15 MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (Gestor do Contrato);
SO-FN-IF 85.7808.71 CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA (Gestor Substituto e Fiscal Administrativo);
SO-FN-IF 06.9617.20 LUCIANO AFONSO BASTOS (Fiscal Técnico); e
SO-FN-IF 96.0479.41 WENDER PANTOJA LEÃO (Fiscal Técnico Substituto).

Por ordem:

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

CMatFN-10, CMatFN-30 e Arquivo.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 202--INEX-90018---2024---EPBI-FEM---OS_assinado.pdf

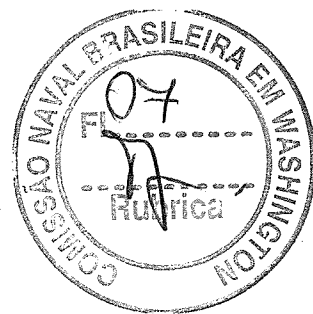
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 13/11/2024 15:13:18 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS
GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS

DOCUMENTO FORMALIZADOR DA PESQUISA DE PREÇO

De acordo com a Portaria GM-MD nº 5.175/2021
De acordo com a Instrução Normativa nº 65/2021

INFORMAÇÕES DA PESQUISA DE PREÇO

OBJETO
Equipagens de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI - Feminino)
MILITAR RESPONSÁVEL
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
FONTES DA PESQUISA
Foi realizada pesquisa de preço diretamente com os fornecedores abaixo: Grupo inbra – Pesquisa feita na internet em 02/10/2024 https://www.grupoinbra.com.br/produtos/coletes-balisticos não havia modelo de colete exclusivamente feminino. Safestore – Pesquisa feita na internet em 02/10/2024 não havia modelo de colete exclusivamente feminino. https://safestore.com.br/produto/colete-balistico-nivel-iii-a-kevlar-xp/ Irontex – Pesquisa feita em 02/10/2024 só possui coletes nível II e II-A que não atendem nossa necessidade http://loja.irontex.com.br/categorias/coletes-a-prova-de-balas/ COMTEC – Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. https://comteccompostos.com.br/produtos/ Protecta - Pesquisa feita em 03/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. http://www.protectagroup.com.br/ Armas Blindagens - Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. https://armablindagens.com.br Glágio - Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. https://glagio.com.br/coletes-balisticos/ BCA Ballistic - Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. http://www.bcaballisticprotection.com.br/Default.asp For Honor - Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos https://www.forhonor.com.br/coletes-e-mochilas/coletes-modulares



DUPONT - Não participa diretamente de licitações e produção dos produtos balísticos.

Por se tratar de aquisição de material balístico específico, não foram encontrados no mercado brasileiro Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI) desenvolvidos especificamente para o uso em tropa de militares do sexo feminino (EPBI – Feminino) na pesquisa no Painel de Preços ou outras fontes de pesquisa.

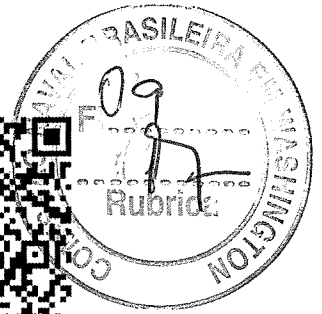
JUSTIFICATIVAS

A empresa TYR TACTICAL foi o fornecedor que atendeu as exigências solicitadas aos requisitos técnicos da NIJ 0101.06 e detêm a patente do fabricante do modelo feminino. Dessa forma, verifica-se a necessidade de aquisição de EPBI - Feminino no exterior.

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Gerente de Equipagens Operativas



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 203A---INEX-90018---2024---EPBI-FEM---PESQUISA.pdf

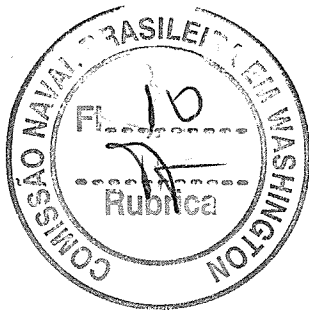
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 07/11/2024 14:18:42 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS
GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS

DOCUMENTO FORMALIZADOR DA PESQUISA DE PREÇO

De acordo com a Portaria GM-MD nº 5.175/2021
De acordo com a Instrução Normativa nº 65/2021

INFORMAÇÕES DA PESQUISA DE PREÇO

OBJETO
Equipagens de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI - Feminino)
MILITAR RESPONSÁVEL
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN) MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
FONTES DA PESQUISA
Foi realizada pesquisa de preço diretamente com os fornecedores abaixo: Grupo inbra – Pesquisa feita na internet em 02/10/2024 https://www.grupoinbra.com.br/produtos/coletes-balisticos não havia modelo de colete exclusivamente feminino.
Safestore – Pesquisa feita na internet em 02/10/2024 não havia modelo de colete exclusivamente feminino. https://safestore.com.br/produto/colete-balistico-nivel-iii-a-kevlar-xp/
Irontex – Pesquisa feita em 02/10/2024 só possui coletes nível II e II-A que não atendem nossa necessidade http://loja.ironetex.com.br/categorias/coletes-a-prova-de-balas/
COMTEC – Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. https://comteccompostos.com.br/produtos/
Protecta - Pesquisa feita em 03/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. http://www.protectagroup.com.br/
Armas Blindagens - Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. https://armablindagens.com.br
Glágio - Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. https://glagio.com.br/coletes-balisticos/
BCA Ballistic - Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos. http://www.bcaballisticprotection.com.br/Default.asp
For Honor - Pesquisa feita em 02/10/2024 e não foram encontrados produtos referentes a coletes exclusivamente femininos https://www.forhonor.com.br/coletes-e-mochilas/coletes-modulares

DuPONT - Não participa diretamente de licitações e produção dos produtos balísticos.

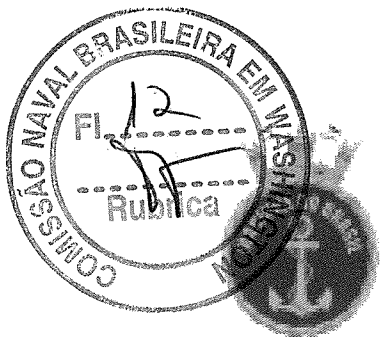
Por se tratar de aquisição de material balístico específico, não foram encontrados no mercado brasileiro Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI) desenvolvidos especificamente para o uso em tropa de militares do sexo feminino (EPBI – Feminino) na pesquisa no Painel de Preços ou outras fontes de pesquisa.

JUSTIFICATIVAS

A empresa TYR TACTICAL foi o fornecedor que atendeu as exigências solicitadas aos requisitos técnicos da NIJ 0101.06 e detêm a patente do fabricante do modelo feminino. Dessa forma, verifica-se a necessidade de aquisição de EPBI - Feminino no exterior.



MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Gerente de Equipagens Operativas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 203A---INEX-90018---2024---EPBI-FEM---PESQUISA_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 07/11/2024 14:18:42 -0300 (BRT),



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

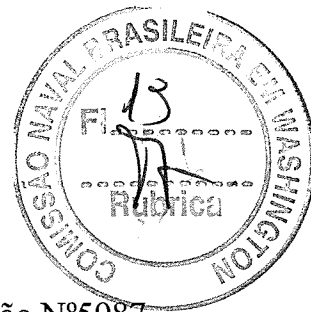
ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 13/11/2024 15:13:27 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês



Livro Nº31

Folha Nº01/03

Tradução Nº5987

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:

TYR Tactical

TYR TACTICAL® LLC

9330 N 91st Ave, Peoria, Arizona 85345 | Escritório: 623-240-1400 | Fax: 623-240-1428 |
info@tyrtactical.com WWW.TYRTACTICAL.COM
Executiva de Contas
Jane Beck 623-240-1400 jane@tyrtactical.com

Cotação No. : TYR-2024-00466EK – Brazilian Naval Commission_V2

DATA DE COTAÇÃO:	Sexta, 18 de outubro de 2024	Cliente: Luciano Bastos / Comissão Naval Brasileira							COO : País de origem :
DATA DE VALIDADE :	Terça, 17 de dezembro de 2024	E-mail : afonso.bastos@marinha.mil.br							
Número de dias que esta cotação é válida : 60	VALORES SUJEITOS À MUDANÇA APÓS A DATA DE VALIDADE DA COTAÇÃO EXPIRAR	Tel : +55 21 2126-5192							
		Fax :							
Número do Item :	Descrição :	Unida de de Medida	Cor:	Tama nho :	Quanti dade :	Valor Cotado por Unidade em Dólares America nos:	Valor Total em Dólares Americanos:	COO : País de origem :	
TYR-F-EPIC-LOC-MOL-TXP-XS-CYT	TYR Tactical® Feminino EPIC™-LOC MOLLE Colete Tático, Balística TXP3A, Extra-Pequeno, Marrom (Tamanho da Placa – Extra Pequeno)	Cada	Marrom	Extra-Pequeno	20	U\$690,00	U\$13.800,00	EUA	
TYR-F-EPIC-LOC-MOL-TXP-SM-CYT	TYR Tactical® Feminino EPIC™-LOC MOLLE Colete Tático, Balística TXP3A, Pequeno, Marrom (Tamanho da Placa – Extra Pequeno)	Cada	Marrom	Pequeno	65	U\$ 690,00	U\$44.850,00	EUA	
TYR-F-EPIC-LOC-MOL-TXP-MD-CYT	TYR Tactical® Feminino EPIC™-LOC MOLLE Colete Tático, Balística TXP3A, Médio, Marrom (Tamanho da Placa - Pequeno)	Cada	Marrom	Médio	50	U\$ 690,00	U\$34.500,00	EUA	
TYR-F-EPIC-LOC-MOL-TXP-LG-CYT	TYR Tactical® Feminino EPIC™-LOC MOLLE Colete Tático, Balística TXP3A, Grande, Marrom (Tamanho da Placa - Pequeno)	Cada	Marrom	Grande	8	U\$ 690,00	U\$ 5.520,00	EUA	

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
 Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
 e-mail: mbeloni@hotmail.com
 Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

Livro Nº31

Folha Nº02/03

Tradução Nº5987

TYR-HA3/ST-XS	TYR Tactical® Placa Balística Nível 3, ICW Nível IIIA, Placa no Torso, Extra-Pequeno	Cada	Preto	Extra-Pequeno	170	U\$ 580,00	U\$98.600,00	EUA
TYR-HA3/ST-SM	TYR Tactical® Placa Balística Nível 3, ICW Nível IIIA, Placa no Torso, Pequeno (Frente de Coletes Médios)	Cada	Preto	Pequeno	50	U\$ 580,00	U\$29.000,00	EUA
	- Condições de pagamento; 30 termos líquidos com um limite máximo de crédito de \$ 250.000,00							
	- O cliente será responsável por todas as despesas de frete, incluindo taxas e impostos, se aplicáveis.							
	- Todos os preços cotados são em dólares americanos							
	- Todas as taxas de transferência bancária serão pagas pelo Cliente							
	Pesos e Dimensões: 5 PALLETS 3 – 48X40X62 – 700 LBS / EA 2 – 48X32X36 – 550 LBS EA							
ENDEREÇO PARA ENVIO:	Karpeles Freight Services, Inc. 113 Executive Drive, Suite 114, Sterling, VA 20166							
<p>AO FAZER SEU PEDIDO, CERTIFIQUE-SE DE QUE O NÚMERO DA COTAÇÃO, OS NÚMEROS DAS PEÇAS E OS DETALHES COMPLETOS DO PEDIDO APARECEM NO(S) PEDIDO(S) DE COMPRA. NÃO FAZER ISSO ATRASARÁ O PROCESSAMENTO DO PEDIDO. OBSERVE QUE OS PRAZOS DE ENTREGA, PREÇOS E DISPONIBILIDADE ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES SEM AVISO PRÉVIO ID FISCAL: 27-2463209 REPS & CERTS ON SAM SMALL BUSINESS CAGE CODE: 67W12 ISO 2009:2015 CERTIFIED UEI DKQ5YENM14Q5 TAXAS E TAXAS BANCÁRIAS INCORRIDAS SÃO DE OBRIGAÇÃO DO CLIENTE. O CLIENTE É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DE TODOS OS ENCARGOS FINAIS COM BASE NOS TERMOS. MEDIANTE SOLICITAÇÃO, A TYR TACTICAL PODE FORNECER ALTERAÇÃO BERRY, CONFORMIDADE COM TAA E STATUS DE COMPRA AMERICANA DE NOSSOS PRODUTOS.</p>						Prazo de entrega:	a definir	
						Método de envio:	Frete	
						Condições de pagamento:	30 dias	
						Subtotal:	\$226,270.00	
						Taxa de Frete:	\$ 1,600.00	
						Imposto sobre vendas	Isento	
						Total:	\$ 227,870.00	
Additional Notes:								

As informações contidas nesta cotação são confidenciais e/ou privilegiadas, e se destinam exclusivamente ao uso dos destinatários listados acima. Além disso, podem ser protegidas por certos acordos, privilégio legal, precedente legal ou lei. Não devem ser lidas ou divulgadas a nenhuma pessoa que não seja o destinatário pretendido sem a permissão expressa por escrito do remetente. Se você não for o destinatário pretendido, você está aqui notificado de que qualquer disseminação, distribuição ou cópia das informações transmitidas é estritamente proibida. Se você recebeu esta transmissão por engano, notifique imediatamente o remetente e exclua e destrua todas as cópias e anexos. TYR Tactical, LLC.

Proprietário e Confidencial

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6EE5-CF6A-0019-8651.

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6EE5-CF6A-0019-8651.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês



Livro N°31

Folha N°03/03

Tradução N°5987

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 29 de outubro de 2024.

Mara Cristina Beloni
Tradutora Juramentada
JUCESP 1221



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6EE5-CF6A-0019-8651> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6EE5-CF6A-0019-8651



Hash do Documento

7C0CD295390185D129440323ECF0FA68158ED5F5341C797D764F12A2EEB8626B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

- Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2024
19:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês



Livro Nº31

Folha Nº01/03

Tradução Nº5988

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:

01/02/2013 11:27 6025424100

COMISSÃO DE CORPORAÇÕES DO ESTADO DO ARIZONA

Página 03/04
[Código de Barras]
04138962

COMISSÃO DE CORPORAÇÕES DO ESTADO DO ARIZONA

REGISTRADO

18 de janeiro de 2013
Registro No. L1609876-8

ESTATUTOS ORGANIZACIONAIS ALTERADOS E REFORMULADOS OP

TYR TACTICAL, LLC

De acordo com, e em conformidade com as disposições dos Estatutos Revisados do Arizona § 29-633(D), a TYR TACTICAL, LLC, uma empresa de responsabilidade limitada do Arizona, por meio deste arquiva os seguintes Artigos Organizacionais Alterados e Reformulados:

ARTIGO I
Nome

O nome desta empresa de responsabilidade limitada é TYR TACTICAL, LLC (a “Empresa”)

ARTIGO II
Finalidade

A finalidade para a qual a Empresa é organizada é a transação de todo e qualquer negócio legal para o qual uma empresa de responsabilidade limitada pode ser organizada sob as leis do Estado do Arizona, conforme tais leis podem ser alteradas de tempos em tempos.

ARTIGO III
Sede social e agente estatutário

O endereço da sede social da Empresa e o nome e endereço do agente para citação são:

Sede social: 16661 N. 84th Avenue, Suite 110 Peoria, AZ 85382

Agente estatutário: Jason R. Beck 16661 N. 84th Avenue, Suite 110 Peoria, AZ 85382

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 42F9-B704-38E8-B931.

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 42F9-B704-38E8-B931.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

Livro N°31

Folha N°02/03

Tradução N°5988

ARTIGO IV

Existência perpétua

A Empresa terá existência perpétua e continuará até ser dissolvida de acordo com o Contrato Operacional da Empresa ou por lei.

ARTIGO V

Gestão

A gestão da Empresa é investida em seu gerente.

ARTIGO VI

Gerentes

O nome e endereço de correspondência de cada pessoa que é gerente da Empresa

Jason R. Beck 16661 N. 84th Avenue, Suite 110 Peoria, AZ 85382

ARTIGO VII

Membros

O nome e endereço comercial, residencial ou de correspondência de cada membro que possui uma participação de vinte por cento (20%) ou mais no capital ou lucros da Empresa são:

RG BECK AZ, LLC, uma empresa de responsabilidade limitada do Arizona 16661 N. 84th Avenue, Suite 110 Peoria, AZ 85382

ARTIGO VIII

Capital

O capital autorizado da Empresa consistirá em interesses percentuais ou unidades de interesse na Empresa, que podem ser emitidos em classes e séries separadas de unidades, conforme previsto no Contrato Operacional da Empresa, e que terão as designações, direitos, preferências, privilégios e direitos de voto conforme estabelecido no Contrato Operacional da Empresa de de tempos em tempos.

Estes Artigos de Organização Alterados e Reformulados da TYR TACTICAL, LLC são datados de 14 de janeiro de 2013.

Por [Assinado]

Jason R. Beck, Gerente da TYR TACTICAL, LLC
2839354.1



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês



Livro Nº31

Folha Nº03/03

Tradução Nº5988

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 29 de outubro de 2024.

Mara Cristina Beloni
Tradutora Juramentada
JUCESP 1221



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/42F9-B704-38E8-B931> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 42F9-B704-38E8-B931



Hash do Documento

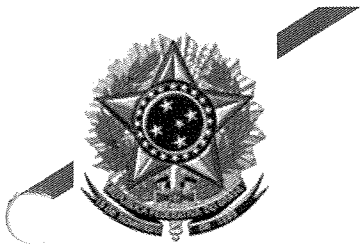
71FACC79078CC5EC994966D626B19EFE3FEF91C5E89F8E9B018E1A2075A1074E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

- Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2024
19:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês



Livro Nº31

Folha Nº01/03

Tradução Nº5989

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:

08/10/24, 12:58

Peoria Business License Certificate.htm

E-mail: CHRIS@TYRTACTICAL.COM

CC:

BCC:

Assunto: Certificado de Licença Comercial de Peoria

Enviado em: 14/03/2024-17:39

[Peoria – Arizona]

Cidade de Peoria

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Divisão de Impostos sobre Vendas e Licenças

8401 West Monroe Street

Peoria, Arizona 85345

T: 623.773.7160

F: 623.773.7383

businesslicense@peoriaAZ.gov

Licença de Peoria número: PBL-20010066

RE: Nome da Empresa: TYR TACTICAL LLC

Endereço Comercial: 16661 N 84TH AVE

PEORIA AZ 85382

Seu pedido de licença comercial foi aprovado. Imprima seu certificado de licença comercial abaixo.

Atenciosamente,

Cidade de Peoria

Seção de Impostos e Licenças

File:///C:/Users/palz/Documents/Peoria Business License Certificate.htm



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

Folha Nº02/03

Tradução Nº5989

08/10/24 12:58

Peoria Business License Certificate.htm

Número da licença
PBL-20010066

Válido até 31/12/2024, a menos que revogado
[Peoria – Arizona]
Licença comercial de Peoria
2024

A pessoa ou empresa listada abaixo está licenciada para conduzir negócios na cidade de Peoria, sujeita às disposições do Código da cidade de Peoria.

Endereço comercial:
TYR TACTICAL LLC
16661 N 84TH AVE PEORIA AZ 85382

Publique em local visível
TYR TACTICAL LLC
9330 N 91st Ave
PEORIA AZ 853458397

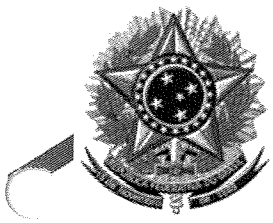
Não transferível

Esta licença é emitida e aceita sujeita às representações feitas no requerimento e pode ser suspensa ou revogada por justa causa, conforme previsto em lei. O licenciado deve observar e cumprir todas as leis, portarias, regras e regulamentos do Governo dos Estados Unidos, Estado do Arizona, Condado de Maricopa, Cidade de Peoria e todas as outras agências.

(DESTAQUE A SEÇÃO SUPERIOR E COLOQUE EM UM LUGAR CONSPICUO)

A Licença Comercial anual anexa ou outra licença emitida pela Cidade deve estar em exposição onde esteja à vista de todos os funcionários e clientes do negócio de Peoria. A licença expira em 31 de dezembro deste ano.

A licença não é transferível entre proprietários ou locais. Entre em contato com a Cidade se precisar cancelar esta licença ou se houver mudança de propriedade, mudança de local ou mudança de nome comercial. Este certificado foi emitido pendente de total conformidade com todos os códigos e regulamentos necessários da Cidade de Peoria. A emissão desta licença não deve ser interpretada como permissão para operar em violação de qualquer outra lei ou regulamento. Informações adicionais sobre licenciamento comercial e tributário estão disponíveis em:
www.peoriaaz.gov/businesslicense.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês



Livro Nº31

Folha Nº03/03

Tradução Nº5989

Cidade de Peoria - Seção de Impostos sobre Vendas e Licenças
8401 W. Monroe St
Peoria, AZ 85345
Telefone: 623-773-7160 (segunda a quinta, das 7h às 18h).
Fax: 623-773-7159
E-mail businesslicense@peoriaAZ.gov

File:///C:/Users/palz/Documents/Peoria Business License Certificate.htm

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 29 de outubro de 2024.

Mara Cristina Beloni
Tradutora Juramentada
JUCESP 1221



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FB3E-766C-1C28-6CAF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB3E-766C-1C28-6CAF



Hash do Documento

AF97C2EFBAF02E3D47571FC6A721A62FE5F9AC604969ABD64AAD3DB274C92BE3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

- Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2024 19:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matricula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês



Livro Nº31

Folha Nº01/02

Tradução Nº5990

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:

DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ARIZONA
ATENÇÃO: Atendimento ao Cliente e Divulgação
CAIXA POSTAL 29032
Phoenix, AZ 85038-9032

DEPARTAMENTO DA RECEITA DO ARIZONA
LICENÇA DE PRIVILÉGIO DE TRANSAÇÃO DE IMPOSTO
INTRANSFERÍVEL

O licenciado listado abaixo é licenciado pelo Departamento da Receita do Arizona, além de que os impostos são pagos ao Título 42 Capítulo 5. Artigo 1. 2024

EMITIDO PARA:
TYR TACTICAL LLC
9330 N 91ST AVE
PEORIA AZ 85345-8397

TODAS as comunicações e relatórios DEVEM SE REFERIR a esta LICENÇA Nº.

► LICENÇA: 20600214
DATA DE INÍCIO: 01/05/2010
EMIÇÃO: 08/06/2024
EXPIRA: 31/12/2024

LOCALIZAÇÃO: CÓDIGO 002
TYR TACTICAL LLC
9330 N 91ST AVE
PEORIA, AZ 85345
2400067904019

CÓDIGO COMERCIAL	REGIÃO	JURISDIÇÃO
017-VAREJO	MAR-MARICOPA	CONDADO
017-VAREJO	PE-PEORIA	CIDADE
045-ALUGUEL RESIDENCIAL, LEASING E LICENCIAMENTO PARA USO	PE-PEORIA	CIDADE

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A862-E15A-5466-9886.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês

Livro Nº31

Folha Nº02/02

Tradução Nº5990

Esta Licença é emitida para a empresa nomeada acima para o endereço mostrado. As licenças, por lei, não podem ser transferidas de um local para outro. A lei do Arizona exige que os licenciados notifiquem o Departamento da Receita se houver uma mudança no nome comercial, nome comercial, local, endereço para correspondência ou propriedade. Além disso, quando a empresa deixa de operar ou o local da empresa muda e uma nova licença é emitida, esta licença deve ser devolvida ao Departamento da Receita do Arizona. De acordo com R15-5-2201, a licença deve ser exibida em um local visível.

[Lateral do documento: 003610202T0000P7021590500361]

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 29 de outubro de 2024.

Mara Cristina Beloni
Tradutora Juramentada
JUCESP 1221



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A862-E15A-5466-9886> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A862-E15A-5466-9886



Hash do Documento

6A8D09A6A09716454E242178FB9D2FA12462366B42EF1232A8DECAE76AC32A1B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

- Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2024
19:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
 RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
 Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
 Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
 e-mail: mbeloni@hotmail.com
 Matrícula na JUCESP – 1221
 Idioma – Inglês

Folha Nº01/02

Tradução Nº5991

Eu abaixo assinada **Mara Cristina Beloni**, Tradutora Pública e Intérprete Comercial certifico e dou fé para os devidos fins, que a tradução fiel do idioma inglês para o português, de um documento que me foi apresentado é a seguinte:

Formulário W-9 (Rev. Out. 2018) Departamento do Tesouro Serviço da Receita Americana	Certificação e solicitação do número de identificação fiscal Vá para Formulário W9 para obter instruções e as informações mais recentes.	Entregar o formulário à entidade solicitadora. Não envie diretamente para o Serviço da Receita Americana	
Preencher	Nome (conforme a sua declaração de rendimentos) RG BEAK AZ INC.		
	Nome do negócio/nome da entidade não considerada como separada do seu proprietário (se diferente do de cima) TYR TACTICAL LLC		
	Assinale a opção apropriada para a classificação fiscal federal: <input type="checkbox"/> Indivíduo/Empresário em nome individual <input type="checkbox"/> Sociedade anônima tipo C (C Corporation) <input checked="" type="checkbox"/> Sociedade anônima tipo S (S Corporation) (X) <input type="checkbox"/> Parceria (Partnership) <input type="checkbox"/> Fideicomisso/herança (Trust/estate) <input type="checkbox"/> Sociedade de responsabilidade limitada (LLC). Indique a classificação fiscal: (C=Soc. Anônima Tipo C; S=Soc. Anônima tipo S, P=Parceria): <input type="checkbox"/> Outro: _____	Isenções: Código de isenção (se aplicável): Código de isenção de reporte: (se existir)	
	Endereço (nº, rua, apto. ou sala) 9330 N. 91st Ave	Nome e morada da entidade solicitadora (opcional)	
	Cidade, estado e código postal. Peoria AZ 85345	Indique o(s) número(s) de conta(s) aqui: (opcional)	
Parte I Número de Identificação Fiscal (Tax Identification Number – TIN)			
Insira o seu TIN no espaço apropriado. O TIN providenciado tem que corresponder ao Nome inscrito na linha "Nome" por forma a evitar retenção na fonte. Para indivíduos, este número é o seu número de segurança social (Social Security Number – SSN). Contudo, para um estrangeiro residente, um empresário em nome individual ou uma entidade não separada do seu proprietário, por favor ver as instruções da Parte I na página 3. Para outras entidades, é o seu Número de Identificação de Entidade Patronal (Employer Identification Number – EIN). Se não tem este número, por favor ver as instruções sobre como obter um TIN (How to get a TIN) na página 3. Nota: Se a conta estiver em nome de mais do que uma pessoa, veja o gráfico na página 4 para as linhas de orientação sobre que número inserir.		Número de Segurança Social [] [] - [] [] - [] [] [] Número de Identificação da Entidade Patronal 27-2463209	
Parte II Certificação			

Declaro, sob pena de perjúrio, que:

- O número constante deste formulário é o meu número de identificação fiscal correto (ou que estou à espera que me seja emitido um número de identificação fiscal); e
- Não estou sujeito a retenção na fonte porque: (a) estou isento de retenção na fonte, ou (b) eu não fui notificado pelo Serviço de Receita Americana que estou sujeito a retenção na fonte em resultado de uma falha em reportar juros ou dividendos, ou (c) o Serviço de Receita Americana notificou-me que eu já não estou sujeito a retenção na fonte, e;
- Sou um cidadão norte-americano ou qualquer outra pessoa norte-americana; e
- Os códigos FATCA inscritos neste formulário (se existirem) a indicarem que eu estou isento de reporte ao abrigo do FATCA estão corretos.

Instruções de certificação: Tem que riscar o item número 2 acima se tiver sido notificado pelo Serviço de Receita Norte-americano que está atualmente sujeito a retenção na fonte porque não reportou todos os juros e dividendos na sua declaração de impostos. Para transações de bens imóveis, o item número 2 não se aplica. Para juros de empréstimos hipotecários, aquisição ou abandono de propriedade garantida, cancelamento de dívida, contribuições para um plano individual de reforma, e, genericamente, pagamentos que não sejam juros ou dividendos, não está obrigado a assinar esta certificação, mas tem que fornecer o seu TIN correto. Ver instruções na página 3.

Assinar Aqui

[Assinado]
Assinatura do indivíduo americano

Data 2 de fevereiro de 2024

[Instruções de Preenchimento]

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2941-6702-2F9E-1B52.

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

Este documento foi assinado digitalmente por Mara Cristina Beloni.
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2941-6702-2F9E-1B52.



Mara Cristina Beloni

Tradutora Pública e Intérprete Comercial
RG-18.727.971 CPF-088892178-04 CCM-40.534/00 INSS-11463932531
Rua Olavo Bilac, 86 – Centro – Taubaté – São Paulo
Cep - 12020-310 F: (012) 3621-9087 / (012) 99773-7453
e-mail: mbeloni@hotmail.com
Matrícula na JUCESP – 1221
Idioma – Inglês



Livro Nº31

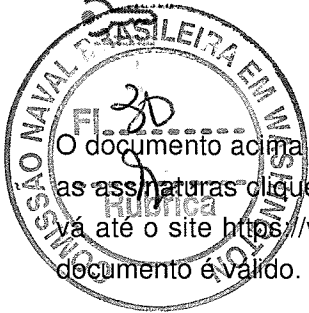
Folha Nº02/02

Tradução Nº5991

NADA MAIS constava do documento acima que me foi apresentado, o qual devolvo junto com esta tradução, a qual conferi, achei conforme e assinei e dou fé.

Taubaté, 29 de outubro de 2024.

Mara Cristina Beloni
Tradutora Juramentada
JUCESP 1221



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2941-5702-2F9E-1B52> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2941-5702-2F9E-1B52



Hash do Documento

7D16D80BAF448F37951AFED40495D5A5F411A4882A4840A2C0F66AE1E07DB154

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2024 é(são) :

Mara Cristina Beloni (Signatário) - 088.892.178-04 em 30/10/2024

19:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



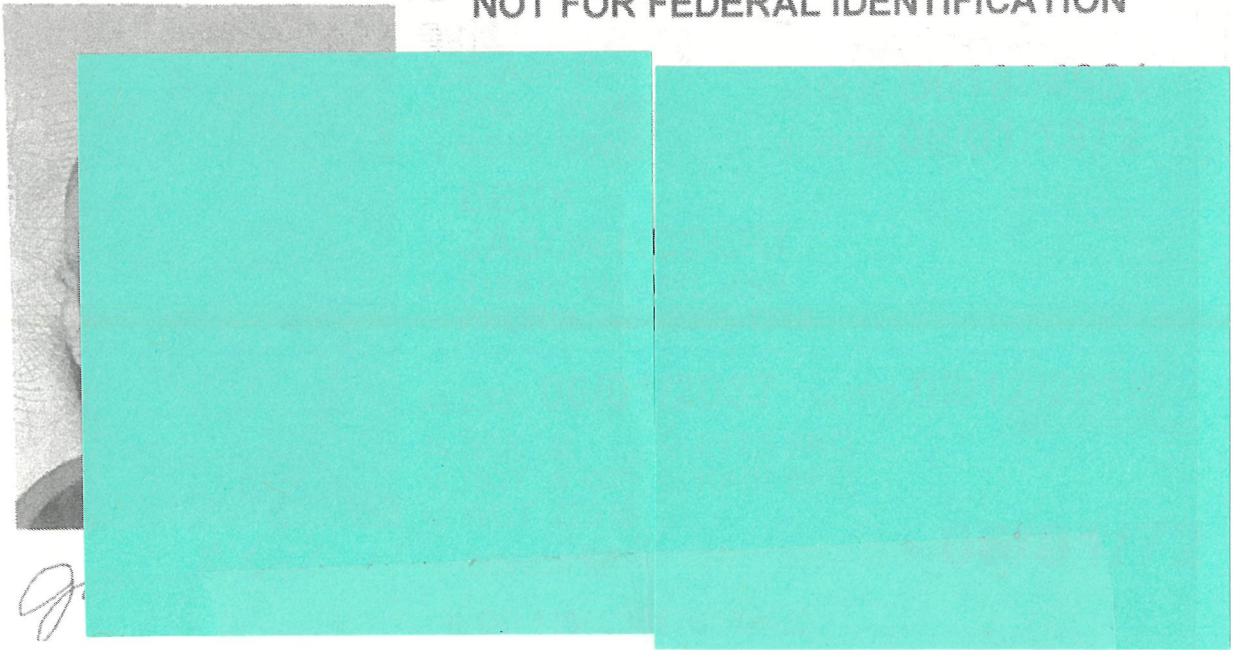


Arizona

DRIVER LICENSE

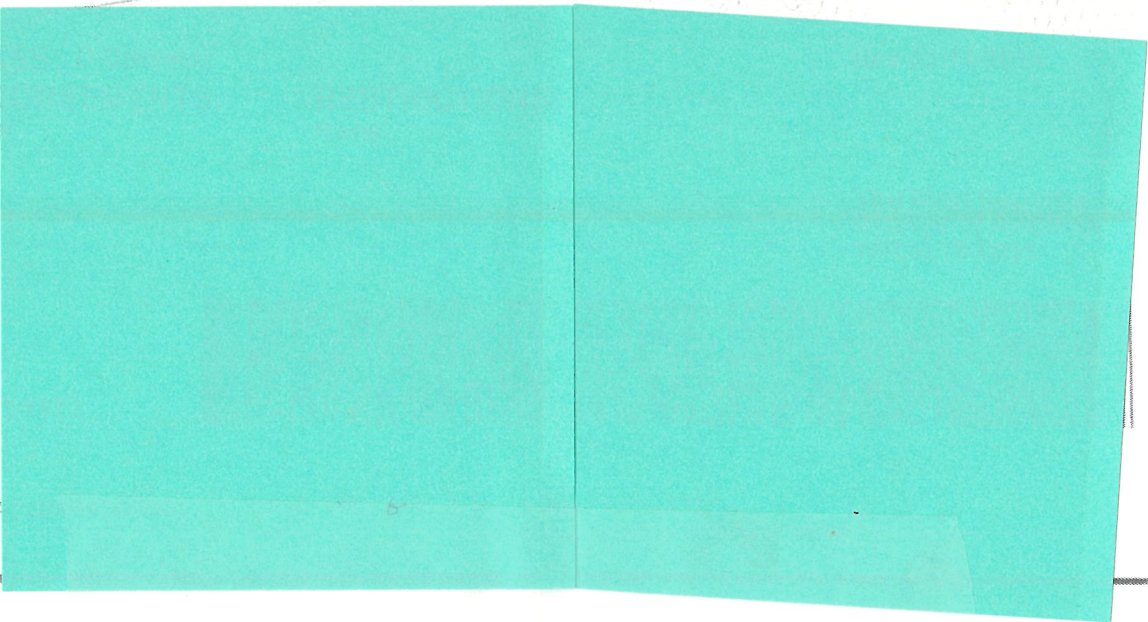
USA

NOT FOR FEDERAL IDENTIFICATION



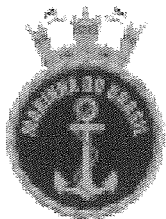


CLA
END
Non



06/0

180434



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 203B---INEX-90018---2024---EPBI-FEM---PROPOSTA-E-HABILITA.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 13/11/2024 15:17:40 -0300 (BRT),

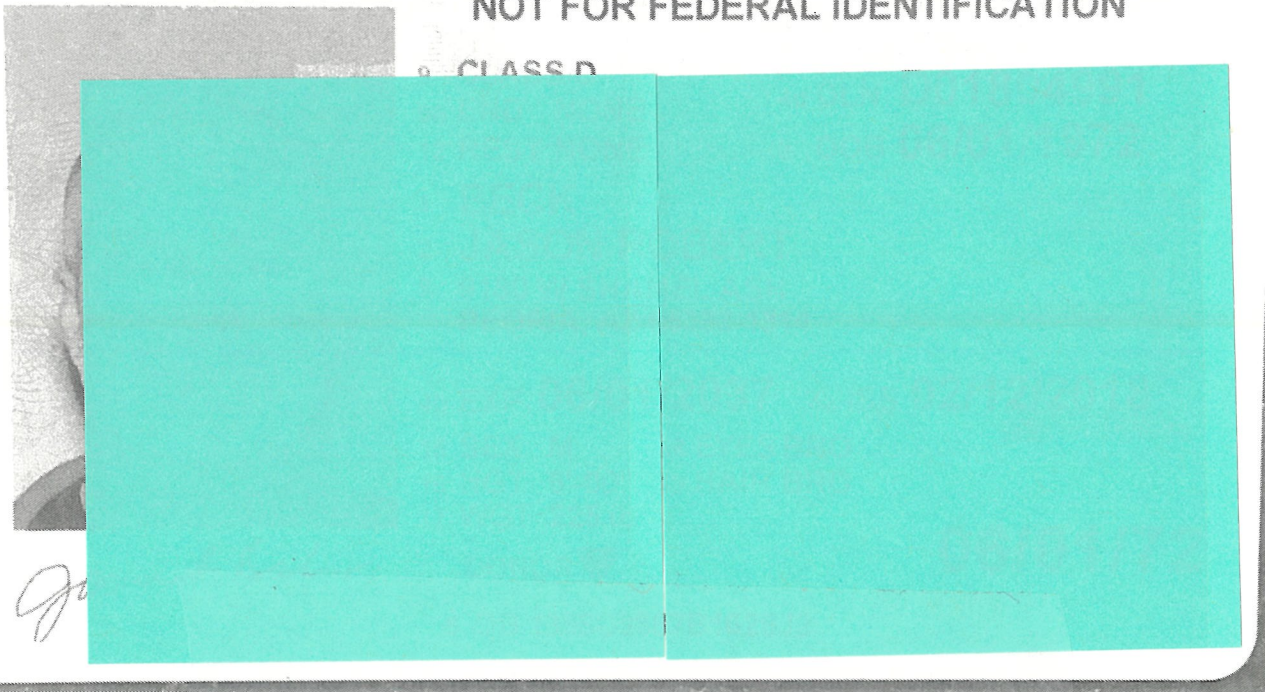
*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



Arizona DRIVER LICENSE USA

NOT FOR FEDERAL IDENTIFICATION

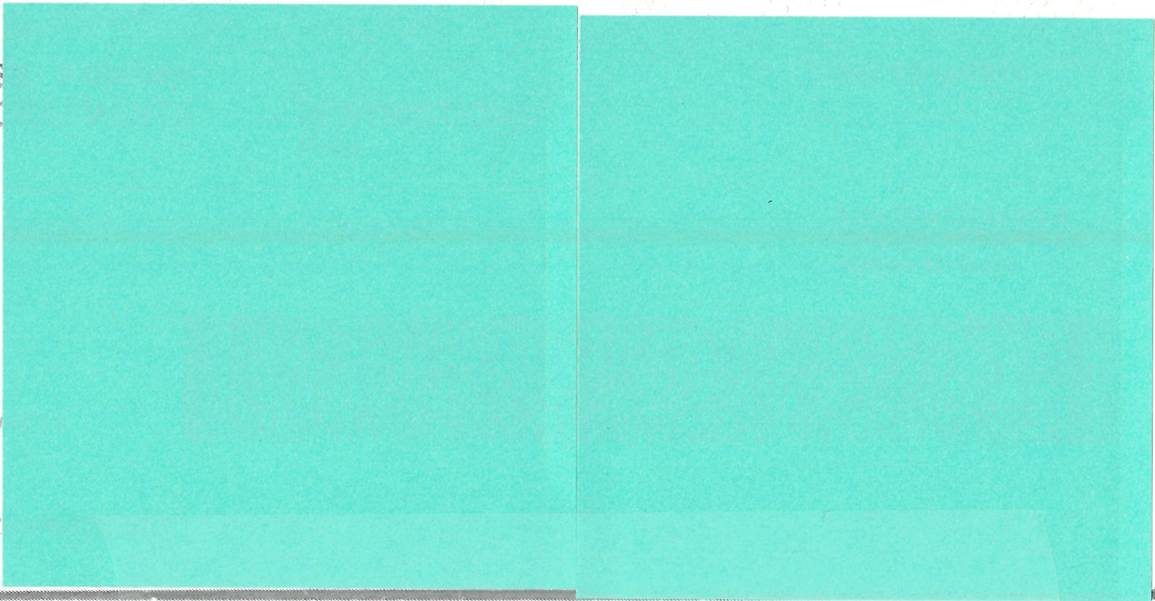
CLASS D



Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.



CLAS
ENDC
None



06/01/

18043AZ



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 204E---INEX-90018---2024---EPBI-FEM---HABILITA_assinado.pdf

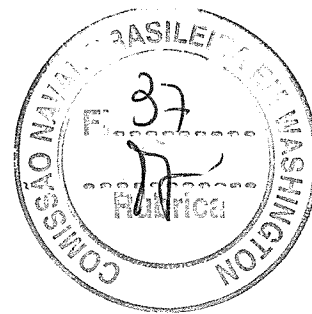
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 13/11/2024 15:13:30 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS

MAPA DE RISCOS

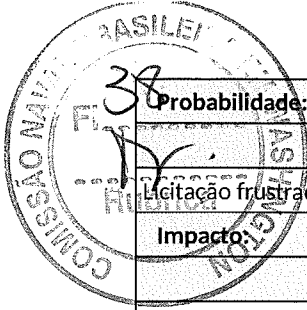
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA INDIVIDUAL PARA USO FEMININO
(EPBI -FEMININO)

1 - FASE DA ANÁLISE - Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

Risco nº 01	
Falhas na elaboração de Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB).	
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta
Consequências	
- Documentos incompletos e inconsistentes. - Procedimentos mal elaborados. - Aquisição de itens/serviços inadequados. - Desperdício de recurso orçamentário.	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Medidas de Controle	Responsáveis
- Fazer check-list para verificar a confecção do TR ou PB. - Preocupação em observar prazos, regras e recomendações da AGU/TCU. - Utilizar modelo da CJU.	CMatFN-12/ Apoio Jurídico

Risco nº 02	
Incoerência entre as cláusulas do edital.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Consequências	
- Inconsistência nas propostas enviadas pelos fornecedores. - Questionamentos feitos pelos fornecedores. Paralisação do certame.	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Medidas de Controle	Responsáveis
Verificação da pertinência entre as cláusulas dos editais, principalmente aquelas que dizem respeito à habilitação das empresas e datas, a fim de evitar possíveis impugnações.	CMatFN-12/ CMatFN-321

Risco nº 03
Ausência de Norma Técnica ou descrição detalhada do objeto.



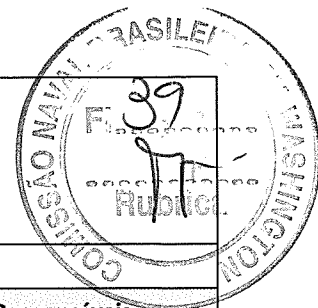
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Consequências			
Licitação frustrada ou aquisição de objeto que não atende as necessidades da MB.			
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Medidas de Controle			Responsáveis
- As Diretorias Especializadas (DE) devem detalhar de forma objetiva e completa as características exigidas para o objeto a ser licitado. - O pregoeiro deve licitar, tendo atenção aos requisitos estabelecidos pelas DE.			CMatFN-12

Risco nº 04			
Descrição do objeto ou norma técnica em desacordo com o praticado no mercado.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Consequências			
- Dificuldades na realização de pesquisa de mercado. - Formulação de propostas pelos licitantes em desacordo com o TR. Licitação frustrada ou perda do item dentro do processo licitatório.			
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Medidas de Controle			Responsáveis
As DE devem, sempre que possível, adequar a descrição do objeto ou a norma técnica às padronagens existentes no mercado.			CMatFN-12

Risco nº 05			
Questionamento quanto às exigências contidas no edital.			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Consequências			
Paralisação do certame.			
Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Medidas de Controle			Responsáveis
Incluir referências legais nas exigências não usuais ou que gerem maiores questionamentos.			CMatFN-321

2 - FASE DA ANÁLISE - Gestão do Contrato

Risco nº 01			
Demora ou não entrega do material			
Probabilidade:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Consequências			

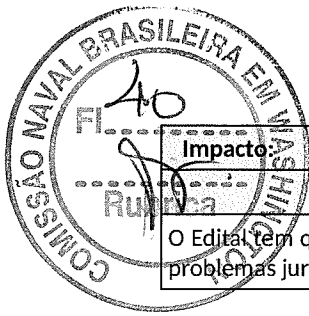


- atrasos no aparelhamento das OM. - gerar custos adicionais - atrasos no processo de aquisição das equipagens - Aquisição de itens/serviços inadequados.		
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Medidas de Controle		Responsáveis
-- Verificar procedência da empresa. - avaliar a capacidade dos fornecedores em cumprir prazos de entrega - observar prazos, regras e recomendações da AGU/TCU. - Estabelecer prazos realistas ajuda a evitar a pressa excessiva		CMatFN-12/CMatFN-321 Apoio Jurídico

Risco nº 02		
Problemas de restrições orçamentárias		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Consequências		
- Dificulta a aquisição da quantidade necessária para a aquisição do produto - falta de recursos financeiros para concluir o projeto ou cumprir as obrigações contratuais - atrasos na aquisição, ocasiona baixa efetividade do emprego da OM.		
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Medidas de Controle		Responsáveis
- Verificar e acompanhar a disponibilidade do recurso financeiro - Analisar e planejamento financeiro - manter um acompanhamento regular e preciso dos gastos e pagamentos		CMatFN-12/ CMatFN-321

Risco nº 03		
- Material de qualidade duvidosa		
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	
Consequências		
Licitação frustrada ou aquisição de objeto que não atende as necessidades da MB.		
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto	
Medidas de Controle		Responsáveis
- Inspeccionar todo material de acordo com as especificações existentes. - Solicitar amostras do material aos fornecedores durante o processo de licitação - Manter uma comunicação aberta e frequente com os fornecedores ao longo do projeto		CMatFN-12/CMatFN-321

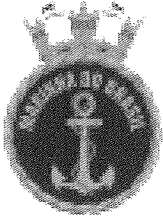
Risco nº 04	
Problemas com a garantia do material	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Consequências	
- Problemas administrativos referente ao processo de aquisição - atrasos e processos jurídicos.	



Impacto:	() Baixo	() Médio	(X) Alto
Medidas de Controle		Responsáveis	
O Edital tem que estar bem amarrado em relação a garantia do material evitando futuros problemas jurídicos		CMatFN-12	

Risco nº 05	
Especificações com brechas para questionamentos dos fornecedores	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Consequências	
<ul style="list-style-type: none"> - Paralisação do certame. - Atrasos no processo de aquisição - Possível cancelamento do processo licitatório - atrasar o projeto, gerar custos adicionais 	
Impacto:	() Baixo () Médio (X) Alto
Medidas de Controle	Responsáveis
<ul style="list-style-type: none"> - Manter as especificações atualizadas para evitar futuros problemas administrativos - Evitar o uso de termos vagos ou ambíguos que possam dar margem a interpretações divergentes. - Utilizar linguagem clara e objetiva 	CMatFN-12

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
 Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
 Gerente de Equipagens Operativas



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 205---INEX-90018---2024---EPBI-FEM---MAPEAMENTO-DE-RISCO.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 07/11/2024 14:24:38 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

PARECER TÉCNICO FUNDAMENTADO Nº 7/2024

Assunto: Aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI) - Feminino

1. PROPÓSITO

Adquirir Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI), desenvolvidos especificamente para o uso em tropa de militares do sexo feminino, EPBI - Feminino, a fim de atender às demandas das Unidades da Marinha do Brasil.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Além das características ergométricas específicas do EPBI - Feminino, os mesmos devem possuir as mesmas especificações técnicas dos atuais EPBI utilizados pelo Corpo de Fuzileiros Navais.

A fim de atender às demandas das Unidades da MB, o Comando do Material de Fuzileiros Navais, a quem cabe a elaboração de projetos, estudos e especificação para o reaparelhamento da Força, estabeleceu as características técnicas do EPBI - Feminino a ser utilizado, levando-se em consideração os requisitos de confiabilidade, durabilidade e desempenho. Desta forma, a fim de garantir a performance necessária ao equipamento, foram utilizadas como referência, as normas do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, NIJ Standard 0101.06 e/ou 0101.07 - Níveis III-A e III. Este padrão de conformidade é o mais abrangente e rigoroso em vigor, e visa uma melhor performance do equipamento no resguardo da integridade física dos militares em operações reais. O equipamento deve atender às seguintes características:

2.1 Performance Balística para uso em tropa:

Devem atender às especificações NIJ standard 0101.06 e/ou 0101.07, para coletes e placas balísticas, conforme listado em <https://cjttec.org/compliance-testing-program/additional-information-regarding-nij-body-armor-compliant-product-list/>.

As Placas Balísticas, em conjunto com o Colete Balístico Nível III-A, devem estar em conformidade com a NIJ 0101.06 e/ou 0101.07 e prover proteção contra os seguintes projetis:

- 7.62x51mm Lead Core (NATO Ball, M-80, SLR, L2A2);
- 7.62x39mm Lead Core (CJLC);
- 7.62x39mm Mild Steel Core (Kalashnikov, AK-47 MSC); e
- 5.56x45mm Lead Core (M193, L2A1).

2.2 Garantia:

O Equipamento deve possuir, no mínimo, 5 (cinco) anos para os Coletes e Placas Balísticas, em condições normais de uso e o mínimo de 2 (dois) anos de garantia para as capas externas.

2.3 Exigências específicas:

A empresa fornecedora do produto (coletes balísticos nível III-A em conjunto com a placa balística nível III, elevando o nível de proteção balística para no mínimo III+), deve constar na lista de conformidade da NIJ (Compliant Product List - CPL).

Visando verificar a existência do EPBI-Feminino, com as características técnicas exigidas, no mercado nacional, foram realizadas pesquisas nos seguintes sites de empresas que trabalhem com EPBI:

- a) INBRA TERRESTRE - <https://grupoinbra.com.br/inbra-terrestre/>
- b) GLÁGIO - <https://glagio.com.br/produtos/colete-tatico/>
- c) ARMAS BLINDAGENS - <https://armablindagens.com.br>
- d) COMTEC - <https://comteccompostos.com.br/work/evo-shield/>
- e) IRONTEX - <http://irontex.com.br/produtos/coletes-balisticos/>
- f) PROTECTA - <http://www.protecta.net.br/coletes-balisticos/>
- g) SAFESTORE - <https://safestore.com.br/categoria-produto/coletes-balisticos-colete-a-prova-de-balas-curitiba/>
- h) BCA BALISTIC <http://www.bcaballisticprotection.com.br/insert.asp>
- i) DuPONT - <https://www.dupont.com.br/life-protection/military-protective-gear.html>
- j) For Honor - <https://www.forhonor.com.br/coletes-e-mochilas/coletes-modulares>

3. ANÁLISE

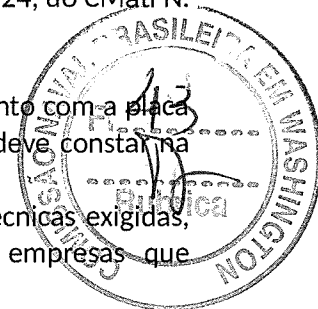
A Gerência de Equipagens Operativas realizou ampla pesquisa de mercado e após analisar os sites acima, constatou a inexistência do produto desse objeto, EPBI-Feminino, e também de produtos que sejam certificados e atendam aos requisitos técnicos das NIJ.0101.06 e/ou 0101.07 no mercado nacional. Foi também contactada a empresa americana TYR Tactical que manifestou a não existência de representantes legais no Brasil.

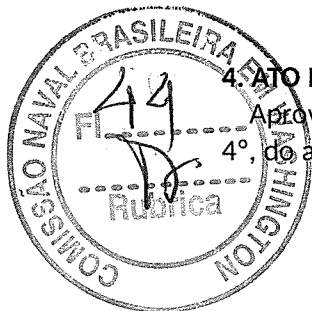
Dessa forma, verifica-se a necessidade de aquisição de EPBI - Feminino no exterior.

3. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, sugere-se que a aquisição dos referidos itens seja realizada no exterior, com fulcro no § 5º, do art. 4º, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Gerente de Equipagens Operativas

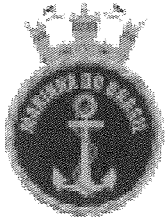




4. ATO DE APROVAÇÃO

Aprovo a aquisição do material supramencionado no exterior, de acordo com o § 5º, do art. 4º, do anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Comandante



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 206-INEX-90018-2024---EPBI-FEMININO---PTF.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

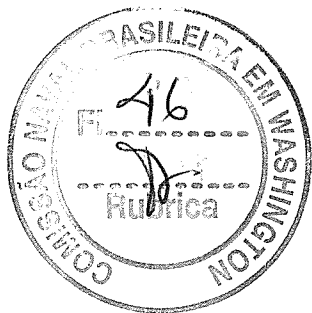
MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 13/11/2024 08:59:00 -0300 (BRT),



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ROGERIO RAMOS LAGE (CPF 843.856.777-00) em 13/11/2024 14:25:08 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS

Processo administrativo NUP 63181.002770/2024-10
Inexigibilidade de Licitação N° 90018/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI), para emprego em tropa, desenvolvido especificamente para uso de militares de sexo feminino, EPBI – Feminino, fornecido pela empresa TYR TACTICAL.

2. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O emprego de oficiais e praças do sexo feminino da Marinha do Brasil (MB) em operações militares era restrito à revista de civis e atividades subsidiárias, como a jurídica e a médica.

Devido às mudanças no contexto social do país e à exigência da ONU de que 10% dos efetivos em Operações de Paz sejam do sexo feminino, a MB decidiu ampliar a participação de mulheres nos quadros do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN).

Em janeiro de 2021, foi autorizado que as aspirantes da Escola Naval pudessem optar por seguir carreira no CFN e, atualmente, quatro já optaram por essa escolha. Já no ano de 2023, foram abertas as inscrições para o ingresso de mulheres no curso de formação de soldado do CFN, com previsão de noventa e oito vagas anuais a partir de 2024.

Dessa forma, para assegurar o cumprimento das tarefas atribuídas à MB pela Estratégia Nacional de Defesa, é necessário possuir equipagem e equipamentos o mais próximo possível do “Estado da Arte”, que proporcionem ao militar as condições adequadas de combate.

Com relação aos Equipamentos Balísticos de Proteção Individual (EPBI), os já existentes no acervo da MB apresentam restrições quando utilizados por mulheres devido às diferenças físicas, principalmente por não se ajustarem corretamente e, conseqüentemente, provocarem desconforto e dificuldade de mobilidade.

Tendo em vista o acima exposto, o Comando do Material de Fuzileiros Navais, Organização de Apoio Logístico do Corpo de Fuzileiros Navais, em consonância com a sua missão, verificou a necessidade de aquisição de EPBI adequados para o uso de militares do sexo feminino (EPBI – Feminino).

Outrossim, foram adquiridos, no ano de 2023, cento e cinquenta unidades de coletes femininos e já entregues em 2024.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL

A contratação em tela se enquadra no inciso I, do Art. 74, da Lei 14.133/2021 e no inciso I do art. 29 da Portaria GM-MD n° 5.175/2021, por se tratar de aquisição de material mediante fornecedor exclusivo no exterior.



4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Após o levantamento da necessidade de aquisição dos respectivos EPBI - Feminino foi realizada uma ampla pesquisa de mercado no país e no exterior. Como resultado dessa pesquisa, apenas a empresa TYR TACTICAL disponibiliza, para fornecimento, EPBI desenvolvido para atender o público feminino, conforme documento anexo, da TYR TACTICAL.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após o contato com a referida empresa, onde foi informado que o material seria utilizado pelo Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, foi obtido o orçamento que consta na pesquisa de preço.

A comprovação de que os valores estão em conformidade com os preços do mercado, pode ser verificada por meio dos preços obtidos no site da empresa.

6. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor total da aquisição é de US\$ 227,870.00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta dólares americanos).

7. PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Nos termos do § 5º, art. 11, anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, declaro que há previsão de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa que se pretende realizar, conforme objeto e valor supracitado e rubricas orçamentárias abaixo:

Gestão/unidade: UGR 31000/UGE 70200
Fonte de Recursos: 1077000000
Programa de Trabalho: 19526
Elemento de Despesa: 449052 - US\$ 227,870.00
Plano Interno: C302030010V

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1- FN)
Gerente de Equipagens Operativas

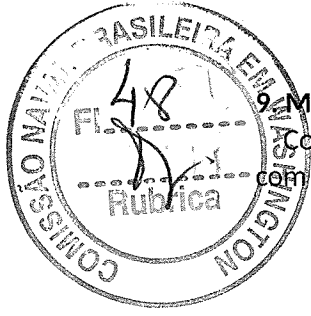
8. ATO DE APROVAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Considerando a necessidade da aquisição do objeto e seu respectivo enquadramento em fornecedor exclusivo, aprovo este Termo de Justificativa, conforme o inciso VIII, do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Nos termos do inciso II, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), declaro que a despesa objeto da contratação possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa

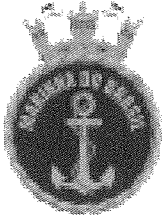
Continuação do TJIL do Processo Administrativo NUP 63181.002770/2024-10, do CMatFN.



9- MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Conforme previsto no art. 30, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, manifesto concordância com a aquisição do objeto no exterior nos termos apresentados.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Comandante



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 207-INEX-90018-2024---EPBI-FEMININO---TJIL.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 13/11/2024 08:59:52 -0300 (BRT),



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

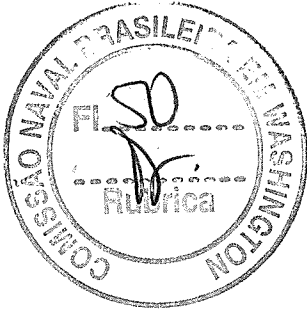
ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES (CPF 070.020.327-39) em 13/11/2024 09:14:08 -0300 (BRT),



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ROGERIO RAMOS LAGE (CPF 843.856.777-00) em 13/11/2024 14:26:29 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

GERÊNCIA DE EQUIPAGENS OPERATIVAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Estudo Técnico Preliminar versa sobre aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI - Feminino) e visa caracterizar o interesse público envolvido e sua melhor solução, a fim de assegurar a viabilidade técnica da contratação do referido objeto, servindo de base para o Termo de Referência.

1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O emprego de oficiais e praças do sexo feminino da Marinha do Brasil (MB) em operações militares era restrito à revista de civis e atividades subsidiárias, como as atividades jurídica e médica.

Devido às mudanças no contexto social do país e à exigência da ONU de que 10% dos efetivos em Operações de Paz sejam do sexo feminino, a MB decidiu ampliar a participação de mulheres nos quadros do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN).

Em janeiro de 2021, foi autorizado que as aspirantes da Escola Naval pudessem optar por seguir carreira no CFN e, atualmente, 04 (quatro) já optaram por essa escolha. Já nos anos de 2023 e 2024, foram abertas as inscrições para o ingresso de mulheres no curso de formação de soldado do CFN, com previsão de 98 vagas anuais a partir de 2024.

Dessa forma, para assegurar o cumprimento das tarefas atribuídas à MB pela Estratégia Nacional de Defesa, é necessário possuir equipagem e equipamentos o mais próximo possível do “Estado da Arte”, que proporcionem às militares condições adequadas de combate.

Com relação aos Equipamentos Balísticos de Proteção Individual (EPBI), os já existentes no acervo da MB apresentam restrições quando utilizados por mulheres devido às diferenças físicas, principalmente por não se ajustarem corretamente e, conseqüentemente, provocarem desconforto e dificuldade de mobilidade.

Tendo em vista o acima exposto, o Comando do Material de Fuzileiros Navais, Organização de

Apoio Logístico do Corpo de Fuzileiros Navais, em consonância com a sua missão - "Elaboração de projetos, estudos, especificações; O planejamento do reaparelhamento das Forças de Fuzileiros Navais, a modernização e a renovação dos meios; A elaboração e atualização das dotações das unidades operativas e de apoio do CFN", verificou a necessidade de aquisição de EPBI adequados para o uso de militares do sexo feminino.



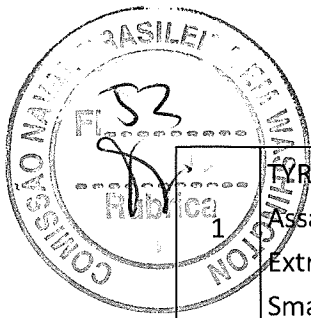
2 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Essa aquisição consiste de cento e quarenta e três unidades (143 UN) de Coletes e duzentos e vinte unidades (220) UN de Placas Balísticas e é destinada a atender às necessidades estimadas do Curso de Formação das Soldados, bem como das unidades operativas as quais as soldados serão destinadas. Além disso, essa aquisição também visa a continuidade dos estudos relativos às grades de tamanhos a serem adquiridas nos próximos anos.

AQUISIÇÃO DE EPBI - Feminino PARA UNIDADES DA MB			
ITEM	NOMENCLATURA	UF	QT
1	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Extra Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	UN	20
2	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	UN	65
3	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Medium, Coyote (Plate Size - Small)	UN	50
4	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Large, Coyote (Plate Size - Small)	UN	8
5	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Extra Small	UN	170
6	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Small	UN	50

3 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	NOMENCLATURA	UF	QT	PREÇO ESTIMADO (US\$)	PREÇO TOTAL ESTIMADO MI (US\$)



1	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Extra Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	UN	20	\$690.00	\$13,800.00
2	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	UN	65	\$690.00	\$44,850.00
3	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Medium, Coyote (Plate Size - Small)	UN	50	\$690.00	\$34,500.00
4	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Large, Coyote (Plate Size - Small)	UN	8	\$690.00	\$5,520.00
5	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Extra Small	UN	170	\$580.00	\$98,600.00
6	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Small	UN	50	\$580.00	\$29,000.00
				FRETE	\$1,600.00
				TOTAL	\$227,870.00

4 – MANIFESTAÇÃO SOBRE O PARCELAMENTO, SE APLICÁVEL

Não aplicável.

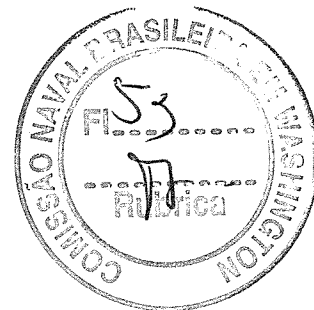
5 - DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em lide recebeu o parecer favorável dos Comandos Superiores da Marinha do Brasil para execução e o impacto desta necessidade está sendo, de forma dinâmica, compatibilizada ao ajuste das despesas discricionárias no exercício de 2024, no Pedido de Obtenção: 0003 – Ação Orçamentária 21CL – ND: 449052 – PTRES: 195266 – PI: C302030010V – FR: 1077000000 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI - Feminino), considerando o valor total de US\$ 227,870.00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta dólares americanos).

6 - DOCUMENTAÇÃO BÁSICA DE REFERÊNCIA

a) Lei nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações); e

b) Portaria GM-MD nº 5.175/2021 (Normas para Compras no Exterior).



CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA
Suboficial (FN-IF)
Integrante da Comissão de Planejamento

LUCIANO AFONSO BASTOS
Suboficial (FN-IF)
Integrante da Comissão de Planejamento

WENDER PANTOJA LEÃO
Suboficial (FN-IF)
Integrante da Comissão de Planejamento

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1 - FN)
Integrante da Comissão de Planejamento

APROVAÇÃO

Considerando que foi caracterizado o interesse público da contratação, sua melhor solução e a viabilidade técnica do objeto, aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa








VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

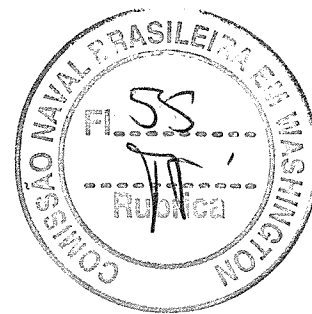


ARQUIVO: 210-_INEX_90018_-_2024_-ETP_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.

-  Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 08/11/2024 10:42:00 -0300 (BRT),
-  Tipo II - Assinatura Gov.Br
CHRISTIAN DE OLIVEIRA DA SILVA (CPF 033.778.107-90) em 08/11/2024 10:45:33 -0300 (BRT),
-  Tipo II - Assinatura Gov.Br
LUCIANO AFONSO BASTOS (CPF 072.769.897-47) em 08/11/2024 11:47:51 -0300 (BRT),
-  Tipo II - Assinatura Gov.Br
WENDER PANTOJA LEAO (CPF 592.290.202-49) em 08/11/2024 12:04:35 -0300 (BRT),
-  Tipo III - Assinatura ICP-Brasil
ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES (CPF 070.020.327-39) em 13/11/2024 13:56:18 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

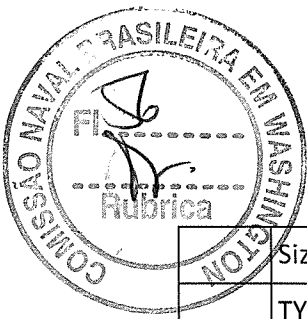
Processo Administrativo NUP 63181.002770/2024-10
Inexigibilidade de Licitação 90018/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Equipamento de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI – feminino), para o Comando do Material de Fuzileiros Navais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR TOTAL (USD)
1	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Extra Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	UN	20	\$690.00	\$13,800.00
2	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	UN	65	\$690.00	\$44,850.00
3	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Medium, Coyote (Plate Size - Small)	UN	50	\$690.00	\$34,500.00
4	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Large, Coyote (Plate	UN	8	\$690.00	\$5,520.00



	Size - Small)				
5	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Extra Small	UN	170	\$580.00	\$98,600.00
6	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Small	UN	50	\$580.00	\$29,000.00
		FRETE			\$1,600.00
		TOTAL			\$226,270.00
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO:					US\$227,870.00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI), seus componentes e acessórios a serem adquiridos caracterizam-se como bem comum, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no presente Termo, assim como no Edital, por meio de especificações usuais no mercado, em consonância com as peculiaridades locais, conforme previsto na Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

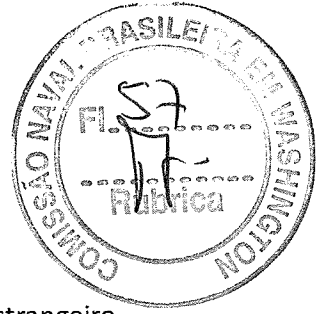
2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnico Preliminar e no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. A presente aquisição deve ser informada pelos critérios de sustentabilidade ambiental, com base na Lei nº 12.187/2009, aliado aos compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro, para que a empresa, se possível, priorize produtos reciclados e recicláveis, compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

Subcontratação



3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação em virtude de fornecedor estrangeiro.

Garantia dos bens e Assistência Técnica

3.4. Os termos inerentes à garantia dos bens e assistência técnica constarão do Termo de Contrato.

Aceitabilidade

3.5. Fim atender as demandas das unidades da Marinha do Brasil, os EPBI - Feminino devem possuir características como confiabilidade, durabilidade e desempenho. Desta forma, a fim de garantir a performance necessária aos equipamentos, foi utilizado como referência as normas do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, NIJ Standard 0101.06 e/ou 0101.07 – Nível III-A. Estes padrões de conformidade são os mais abrangentes e rigorosos que existem em vigor.

3.6. Quanto à performance balística, os equipamentos devem atender as especificações das NIJ standard 0101.06 e/ou 0101.07, para coletes e placas balísticas, conforme listado em <https://justnet.org/compliant/NIJ-approved-Labs.html>.

3.7. As Placas Balísticas, em conjunto com o Colete Balístico Nível III-A, devem prover proteção contra os seguintes projéteis:

- 7.62x51mm Lead Core (NATO Ball, M-80, SLR, L2A2);
- 7.62x39mm Lead Core (CJLC);
- 7.62x39mm Mild Steel Core (Kalashnikov, AK-47 MSC); e
- 5.56x45mm Lead Core (M193, L2A1).

3.8. A empresa deverá ter os itens, objetos dessa aquisição, registrados na lista de produtos em conformidade com as normas do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América e também serem fabricados em material de polietileno de alta densidade molecular (UHMWPE) e/ou ARAMIDA.

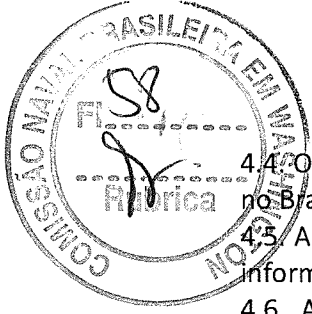
4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

4.1. O prazo de entrega dos itens de EPBI deverá ser de até 180 dias após a assinatura do contrato.

4.2. O custo da entrega está incluído nos preços dos itens apresentados pela Contratada.

4.3. A Contratada deverá entregar o produto em perfeitas condições, de acordo com as especificações técnicas, o prazo e a localização contidos neste Termo, no Edital e no Contrato.



4.4. Os coletes e placas deverão ter ainda 93% do prazo da validade para uso quando na entrega no Brasil.

4.5. As caixas para entrega dos coletes e placas deverão ter os números de série e quantidades informados na parte externa das mesmas.

4.6. A TYR TACTICAL entregará todos os itens componentes do Objeto do Contrato CIP - Depósito da CNBW, Virgínia, Estados Unidos da América, de acordo com Termos do Comércio Internaciona (INCOTERMS 2020)

4.7. Todo o material embarcado deverá estar devidamente embalado para transporte, de acordo com a prática atual da TYR TACTICAL, e todas as embalagens devem chegar sem qualquer indicação de violação/dano.

4.8. Todos os materiais da embalagem utilizados serão considerados propriedade da Marinha.

4.9. O embarque dos bens para o Brasil será efetuado pela CNBW.

4.10. Os bens poderão ser rejeitados pela CNBW, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.11. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.12. Para possibilitar a CNBW solicitar o “pré-aviso” do Centro de Distribuição a Operações Aduaneiras da Marinha (CEDAM), a TYR TACTICAL avisará a CNBW, com pelo menos 15 (quize) dias antes da entrega, de que o Objeto está pronto para embarque, enviando para CNBW a seguinte documentação, em conformidade com os requisitos da Alfândega Brasileira:

4.12.1. Fatura e *Packing List*, ambas com valor total para fins aduaneiros, especificando preços unitários e totais, a moeda, bem como nome e endereço do exportador (endereço completo incluindo país), nome e endereço do importador (conforme consignatário e *case markings*), detalhes da especificação do produto, como descrição, NSN e PN, número do *case*(no caso de mais de um *case*, especificar qual o produto/PN estão em cada *case*), número e tipo de embalagens (como madeira, metal, papelão, etc...), peso bruto de cada volume, peso líquido de cada produto (número de produtos em cada *case*)país de origem/ fabricante/ vendedor, custos de entrega e qualquer outro custo aplicável, NEQ, símbolo de carga perigosa e compatibilidade de armazenamento, caso aplicável.

4.12.2. Declaração de Carga Perigosa/ Certificado e “folha” de Informações de Segurança de Material (MSDS – *Material Safety Data Sheet*), caso aplicável.

4.12.3. Certificado Fitossanitário, de acordo com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias, caso aplicável.

Endereço do destinatário: MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA
MARINHA
RECINTO ALFANDEGÁRIO 7.93.35.012
CNPJ: 00.394.502/0382-06

Marcação das caixas: MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA
MARINHA
AV. BRASIL 10500 – OLARIA



21012-350 RIO DE JANEIRO – RJ – BRASIL
OMD: 31060 – CeIMPL OMS: 31000-CmatFN
NCM:
CONTRATO: _____/2021-_____/00

4.13. Quaisquer discrepâncias na documentação, tais como o peso mencionado na lista de carga não coincide com o peso declarado, número incorreto no selo do *container*, ou marcas incorretas, ou qualquer outra discrepância que possa resultar em atrasos na liberação das mercadorias por parte da Alfândega Brasileiras, dando origem a taxas e/ou custos aplicados à Marinha Brasileira pelas Autoridades Aeroportuárias, tais custos serão deduzidos do pagamento à TYR TACTICAL, e caso não haja pagamento devido, a TYR TACTICAL será cobrada sobre esses encargos.

4.14. A Marinha poderá considerar o adiamento da entrega, na eventualidade de caso fortuito ou de força maior impossível de ser antecipada e que seja fora do controle da TYR TACTICAL.

4.15. Serão considerados eventos Fortuitos ou de Força Maior os seguintes casos: guerras, revoltas, revoluções, Guerra civil, greves, bloqueios, atos da natureza, condições climáticas adversas, restrições à exportações e outras ações do governo fora do controle da TYR TACTICAL que afete o objeto deste contrato nos locais onde esteja sendo produzido.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

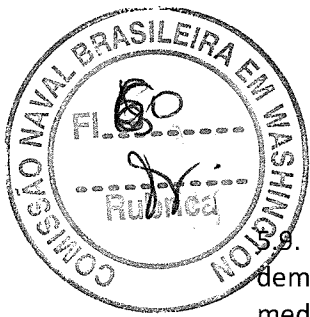
5.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

5.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

5.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).



9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.13. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. É entendido o concordado que o usuário final inspecionará os produtos após a chegada no destino no Brasil. Nesta inspeção, o Usuário Final terá o direito de rejeitar o material ou o reparo defeituoso que não esteja em conformidade com os requisitos do Processo, Contrato e de seus anexos.



6.2. Em caso de rejeição, a Contratante notificará a contratada, onde esta deve aceitar a devolução do item com defeito e substituí-lo por um novo que esteja em estrita conformidade com as especificações e requisitos aplicáveis, no prazo máximo de 90 dias. A devolução e a substituição do item rejeitado serão por conta e risco da empresa contratada.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e na ocorrência desta não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Liquidação

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá trinta dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Prazo de pagamento

6.7. O prazo de pagamento é de 30 dias após a certificação da entrega completa e inspeção dos itens no Rio de Janeiro, no Brasil. O Usuário final, após a referida inspeção autorizará o pagamento, os termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

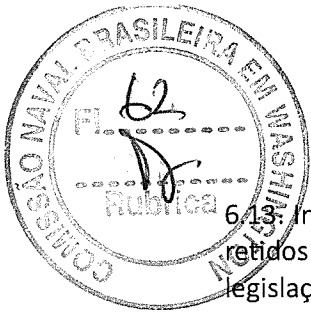
6.8. O pagamento será realizado por transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.10. O pagamento está sujeito aos descontos decorrentes das penalidades administrativas, devido à não conformidade com a execução contratual

6.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao pagamento.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender este processo de licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para exercício de 2024, na classificação abaixo:

Pedido de Obtenção: 003 – Ação Orçamentária 21CL – ND: 449052 – PTRES: 195266 – PI: C302030010V – FR: 1077000000 - Aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI - Feminino), considerando o valor total de US\$ 227,870.00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta dólares americanos).

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

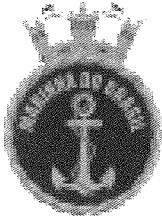
9.1 As sanções previstas, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, constarão do Termo de Contrato.

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO
Capitão de Mar e Guerra (RM1-FN)
Gerente de Equipagens Operativas

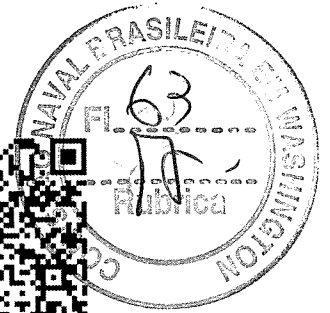
DESPACHO

Considerando que a aquisição se justifica pela necessidade e que foram indicados os elementos técnicos fundamentais relativos à execução do objeto, pagamento e gestão do contrato, aprovo o Termo de Referência.

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 211---INEX-90018---2024---EPBI-FEMININO---TR_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MARCELO RIBEIRO DE FIGUEIREDO (CPF 730.642.387-87) em 07/11/2024 14:21:04 -0300 (BRT),



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES (CPF 070.020.327-39) em 13/11/2024 13:54:37 -0300 (BRT),

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS**

**Processo Administrativo NUP 63181.002770/2024-10
Inexigibilidade de Licitação Nº 90018/2024**

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA INDIVIDUAL, PARA USO FEMININO (EPBI
- FEMININO)**

TERMO DE CONTRATO

Nº 31000/2024-000/00

Termo de Contrato de aquisição nº 31000/2024-000/00, que fazem entre si o Comando do Material de Fuzileiros Navais e a empresa TYR TACTICAL, para a aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual, coletes e placas balísticas, para uso feminino (EPBI – Feminino).

O Comando do Material de Fuzileiros Navais, com a sede na Praça Barão de Ladário, s/nº, Fortaleza de São José, Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0181-91, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) XXXXXXXXXXXXXXXX, Presidente da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), nomeado pela Portaria 62/MB/MD/2022 do Comandante da Marinha, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TYR TACTICAL, com escritórios no endereço 9330 N. 91 Ave, Peoria, AZ 85345, Estados Unidos da América, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RICHARD TITUS LEITE e Sr. CARLOS ALBERTO AGUILAR QUEZADA, tendo em vista o que consta no Processo nº. 63181.002770/2024-10, Inexigibilidade de Licitação 90018/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de aquisição direta de produto padronizado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

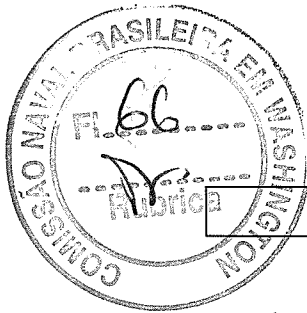
1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento de Equipamentos de Proteção Balística Individual, coletes e placas balísticas, para uso feminino (EPBI – Feminino), que será



prestado nas condições estabelecidas na Proposta da Contratada, à qual está vinculado, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBER	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (USD)	VALOR TOTAL (USD)
1	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Extra Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	TYR-F-EPIC-LOC- MOL-TXP-XS- CYT	UN	20	\$690.00	\$13,800.00
2	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	TYR-F-EPIC-LOC- MOL-TXP-SM- CYT	UN	65	\$690.00	\$44,850.00
3	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Medium, Coyote (Plate Size - Small)	TYR-F-EPIC-LOC- MOL-TXP-MD- CYT	UN	50	\$690.00	\$34,500.00
4	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Large, Coyote (Plate Size - Small)	TYR-F-EPIC-LOC- MOL-TXP-LG- CYT	UN	8	\$690.00	\$5,520.00
5	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Extra Small	TYR-HA3/ST-XS	UN	170	\$580.00	\$98,600.00
6	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Small	TYR-HA3/ST-SM	UN	50	\$580.00	\$29,000.00
				FRETE		\$1,600.00



Valor Total	\$227,870.00
-------------	--------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O prazo de execução deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de assinatura deste Termo de contrato.

2.3 O recebimento do objeto será feito da seguinte forma:

1.

2.3.1 A TYR TACTICAL entregará todos os itens componentes do Objeto do Contrato no Depósito da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), Virgínia, Estados Unidos da América, de acordo com os Termos de Comércio Internacional (INCOTERMS), no tipo FCA (Free Carrier).

2.3.2 O embarque dos bens para o Brasil será efetuado pela CNBW.

2.3.3 Os bens poderão ser rejeitados pela CNBW, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na Proposta Comercial, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada e às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.3.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.3.5 Este Contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e fiscalizado pela equipe de fiscalização designada pelo Comando do Material de Fuzileiros Navais.

2.3.6 Todo o material embarcado deverá estar devidamente embalado para o transporte aéreo e todas as embalagens devem chegar sem qualquer indicação de violação/dano.

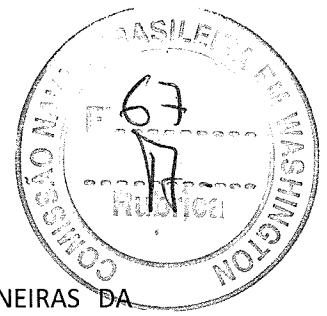
2.3.7 Todos os materiais de embalagem utilizados serão considerados propriedade da Marinha.

2.3.8 Para possibilitar a CNBW solicitar o "pré-aviso" do Centro de Distribuição a Operações Aduaneiras da Marinha (CEDAM), a TYR TACTICAL avisará à CNBW, com pelo menos 15 (quinze) dias antes da entrega, de que o Objeto está pronto para embarque, enviando para a CNBW a seguinte documentação, em conformidade com os requisitos da Alfândega Brasileira:

- Fatura e *Packing List*, ambas com valor total para fins aduaneiros, especificando preços unitários e totais, a moeda, bem como nome e endereço do exportador (endereço completo incluindo país), nome e endereço do importador (conforme consignatário e *case markings*), detalhes da especificação do produto, como descrição, NSN e PN, número do *case* (no caso de mais de um *case*, especificar qual o produto/PN estão em cada caso), número e tipo de embalagens (como madeira, metal, papelão, etc...), peso bruto de cada volume, peso líquido de cada produto (número de produtos em cada *case*) país de origem / fabricante / vendedor, custos de entrega e qualquer outro custo aplicável, NEQ, símbolo de carga perigosa e compatibilidade de armazenamento, caso aplicável.

- Declaração de Carga Perigosa/Certificado e "Folha" de Informações de Segurança de Material (MSDS - *Material Safety Data Sheet*), caso aplicável.

- Certificado Fitossanitário, de acordo com as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias, caso aplicável.



Endereço do destinatário: MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA
MARINHA
RECINTO ALFANDEGADO 7.93.35.012
CNPJ: 00.394.502/0382-06

Marcação das caixas: MARINHA DO BRASIL
CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA
MARINHA
AV. BRASIL 10500 - OLARIA
21012-350 RIO DE JANEIRO - RJ - BRASIL
OMD: 31060- CelMPL OMS: 31000-CMatFN
NCM:
CONTRATO: ____/2023-____/00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O valor total da contratação é de US\$ 227,870.00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta dólares americanos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

- I) ND: 449052
- II) PO: 0003
- III) FR: 1077000000
- IV) PTRES: 195266
- V) AO: 21CL
- VI) PI: C302030010V

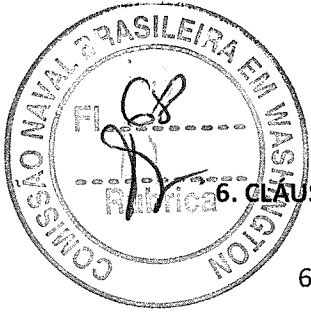
5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela CNBW, no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da data do recebimento do objeto pela CNBW, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

5.2 A moeda usada para pagamento será o Dólar Americano.

5.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços são fixos e irreatáveis durante todo o período de vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

7.1 Não será exigida a garantia de execução para a presente contratação.

7.2 A garantia do objeto é de 5 anos, após a entrega do material no Rio de Janeiro, conforme consta no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11 A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.1.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações da Contratada:



8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.2.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.2.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

8.2.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.2.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

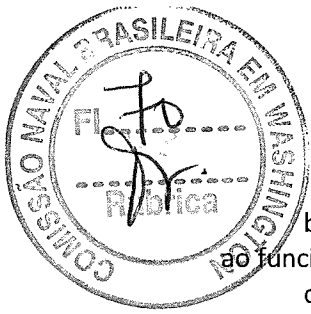
8.2.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

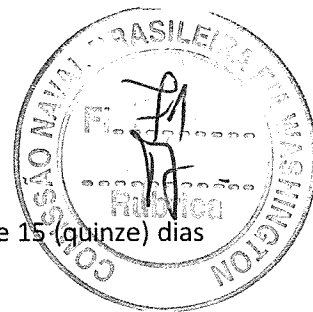
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

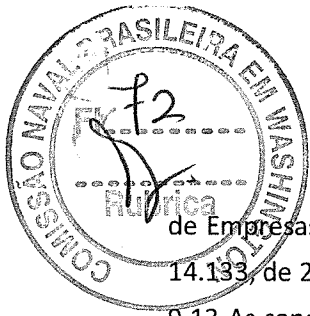
9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional



de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

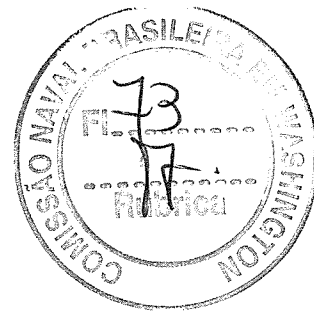
10.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

10.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CATALOGAÇÃO E OUTRAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

11.1. Os itens integrantes do Objeto deste Contrato, seus componentes agregados e acessórios devem ser fornecidos pela TYR TACTICAL com os correspondentes códigos de codificação da OTAN (*NSN- Nato Stock Number*), conforme previsto no Manual do Sistema de Catalogação de Defesa (SISCADE) – MD40-M-02.

Documentação Técnica

11.2 A Documentação técnica deve ser fornecida em mídia digital e impressa, conforme abaixo:

- Um manual de uso, manutenção e conservação do produto;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO (OFFSET)

12.1 Não será exigido acordo de compensação (OFFSET).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

– Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

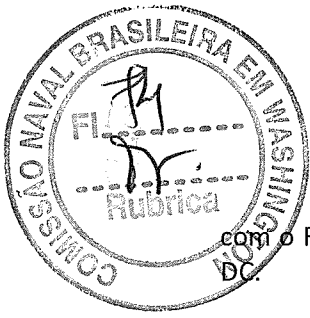
14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ARBITRAGEM

15.1. As partes concordam em buscar a solução de controvérsias pela via amigável, utilizando o instrumento de notificação. No entanto, no caso de surgir uma disputa que não seja resolvida por meio de solução pacífica, as disputas ou reivindicações serão resolvidas por arbitragem, de acordo



com o Regras de Arbitragem Internacional da "American Arbitration Association", em Washington,

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANEXOS

17.1 São anexos a este Termo de Contrato:

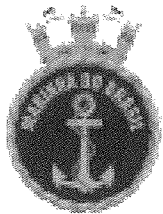
- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta da contratada;

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente da Comissão Naval
Brasileira em Washington

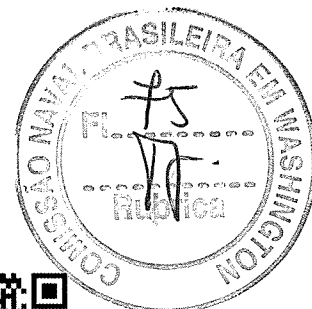
RICHARD TITUS LEITE
Presidente da TYR TACTICAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor de Desenvolvimento de Negócios
Testemunha DA TYR TACTICAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Testemunha da Marinha do Brasil (CNBW)



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 212--INEX-90018---2024---EPBI---MINUTA-DE-CONTRATO_assinado.pdf

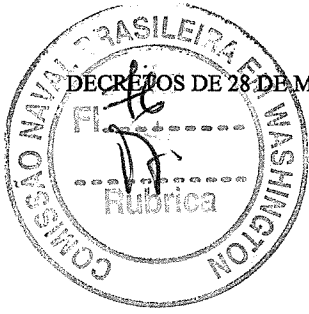
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 13/11/2024 15:03:08 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/03/2022 | Edição: 59-B | Seção: 2 - Extra B | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETOS DE 28 DE MARÇO DE 2022

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

EXONERAR, ex officio,

a partir de 1º de abril de 2022, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando do Exército, o Contra-Almirante RUDICLEY CANTARIN, do Comando da Marinha, do cargo de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética.

Brasília, 28 de março de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Walter Souza Braga Netto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso XIII, da Constituição, resolve:

NOMEAR,

a partir de 31 de março de 2022, por necessidade do serviço, no âmbito do Comando da Marinha, os seguintes Oficiais-Generais:

Vice-Almirante (FN) RENATO RANGEL FERREIRA, para exercer o cargo de Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;

Vice-Almirante (FN) ROGÉRIO RAMOS LAGE, para exercer o cargo de Comandante do Material de Fuzileiros Navais;

Contra-Almirante (FN) MARCELO GUIMARÃES DIAS, para exercer o cargo de Comandante da Divisão Anfíbia;

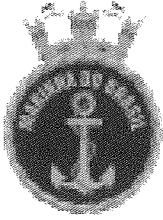
Contra-Almirante (FN) ELSON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS, para exercer o cargo de Comandante da Tropa de Reforço;

Contra-Almirante (FN) ROBERTO LEMOS, para exercer o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;

Contra-Almirante MARCELO GURGEL DE SOUZA, para exercer o cargo de Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;

Contra-Almirante JOSÉ LUIZ FERREIRA CANELA, para exercer o cargo de Diretor de Obras Cíveis da Marinha;

Contra-Almirante RUDICLEY CANTARIN, para exercer o cargo de Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais, sem prejuízo das atribuições do cargo que atualmente ocupa;



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 215--INEX-90018---2024---EPBI--DOU-01-OK.pdf

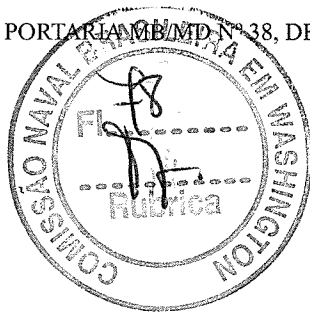
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 14:22:24 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2022 | Edição: 55 | Seção: 1 | Página: 31

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Gabinete do Comandante

PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto

nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar as competências constantes dos Anexos desta Portaria às autoridades neles indicadas, conforme os critérios a seguir:

I - Anexo A

Licitações, acordos e atos administrativos praticados a partir da vigência da Lei

nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aqueles praticados nos dois primeiros anos de sua vigência - desde que adotado o regime da nova lei;

II - Anexo B

Licitações, acordos e atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, durante os primeiros dois anos de vigência da Lei

nº 14.133/2021;

Parágrafo único - São considerados para os fins desta Portaria:

I - licitações: todas as modalidades licitatórias previstas em legislação geral e especial;

II - acordos: contratos administrativos, contratos privados da Administração Pública, convênios e acordos de parceria;

III - atos administrativos: permissão de uso e autorização de uso;

IV - contratos privados da Administração Pública: contratos regidos pelo Direito Privado tais como comodato, doação (quando a Organização Militar (OM) for donatária) e locação (quando a OM for locatária); e

V - acordos de parceria: acordos congêneres ao convênio, cujo regime é de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, tais como: Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Contratos de Repasse.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria nº 434/MB/1995, de 17 de agosto de 1995, a Portaria nº 86/MB/2020, de 25 de março de 2020, a Portaria nº 180/MB/2001, de 16 de julho de 2001, publicada em anexo à Portaria nº 285/MB, de 28 de setembro de 2020, no Diário Oficial da União nº 187 de 29 de setembro de 2020, seção 1, página 15, e a Portaria MB/MD nº 16/2021, de 10 de maio de 2021.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXOS

ANEXO A - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas no art. 6º deste anexo;

b) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, do art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

c) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

d) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

e) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

f) Convênio e acordos de parceria previstos em regulamento do Poder Executivo Federal, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às hipóteses em que não haja norma especial tratando do acordo;

g) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

h) Atos administrativos;

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio



de 1998, após a aprovação do CM;

j) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

k) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência às autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.

§ 4º As autoridades que possuem delegação e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação, são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea j, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas b, c, d e k, do inciso II, e aqueles tratados no inciso III deste artigo, sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios decorrentes do inciso IV, do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou seja, aqueles celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do § 1º do art. 199, da Constituição da República Federativa do Brasil, são de competência exclusiva do CM, conforme o Parecer nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão



sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada da devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte dias) em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada da devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, serão autorizados pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.



SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Ministro da Defesa.

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos neste Anexo, como critério de fixação de competência, poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período, excetuados os valores da Seção II deste anexo.

Art. 9º A autoridade que optar por licitar e contratar de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, durante os dois primeiros anos de sua vigência, deverá observar as regras de transição prevista no art. 191, da aludida lei.

MARCELO REIS BEZERRA

Assessor-Chefe de Economia

ANEXO B - Licitações, acordos e atos administrativos sob égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

SEÇÃO I

COMPETÊNCIA PARA APROVAR E ASSINAR ACORDOS EM GERAL E ATOS ADMINISTRATIVOS, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º É delegada competência aos titulares das OM a seguir, para aprovar, quanto à conveniência e oportunidade, e assinar, em nome do Comandante da Marinha (CM), os acordos e atos abaixo indicados, inclusive seus documentos decorrentes, obedecidas as disposições legais em vigor, estas diretrizes e as instruções específicas que regulem sua elaboração:

I - Órgão de Direção Geral (ODG) e Órgãos de Direção Setorial (ODS):

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam superiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) - ainda que se refiram às hipóteses de licitação dispensada, dispensável ou inexigível;

b) Contratos de Concessão de Uso e de Direito Real de Uso, de qualquer valor; e

c) Contratos de Cessão de uso para atividade de apoio, apenas para autorizar a avença, sendo possível, no caso do Setor Operativo e sob sua supervisão, a subdelegação ao Comando em Chefe da Esquadra (ComemCh), ao Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra (ComFFE) e aos Comandos de Distritos Navais.

II - OM chefiadas por Almirantes:

a) Contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) ressalvadas as situações previstas



no art. 6º deste anexo;

b) Convênios de natureza financeira que importem na saída ou ingresso de recursos financeiros na MB, bem como os Contratos de Repasse, ambos previstos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e regulamentados pela Portaria Interministerial MPDG/GM nº 424, de 30 de dezembro de 2016, ressalvada a hipótese do § 6º do art. 1º, deste anexo;

c) Convênios celebrados entre entes federados ou pessoas jurídicas a ele vinculadas, na forma do inciso I, do parágrafo único, art. 84 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Convênios e acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação tratados na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, ainda que celebrados com entidades sem fins lucrativos, vedada a subdelegação, na forma do § 2º do art. 43 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

e) Termos de Colaboração e de Fomento, dos incisos VII e VIII do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, vedada a subdelegação;

f) Acordos de Cooperação, previstos no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

g) Acordos de parceria e ajustes com fundamento no art. 116 caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicáveis nas hipóteses em que não haja norma especial tratando dos referidos acordos;

h) Convênios e acordos de parceria que estabeleçam ingresso de recursos financeiros na MB, regidos por normas de Direito Privado ou por regras específicas estaduais, municipais ou distritais;

i) Atos administrativos;

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos no art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do CM;

k) Contrato de Cessão de Uso para atividade de apoio, apenas para assiná-los; e

l) Termos de Execução Descentralizada, previstos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

III - Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE) e Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), para acordos e atos administrativos no exterior, independente do valor; e

IV - OM em geral, para contratos administrativos e contratos privados da Administração Pública cujos valores totais sejam inferiores a R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), ressalvadas as situações previstas nos artigos 3º e 6º, deste anexo.

§ 1º As autoridades mencionadas nos incisos I e II estão autorizadas a subdelegar competência à autoridades subordinadas, apenas para assinatura de acordos e atos para os quais estas não possuam delegação, ressalvadas as hipóteses em que a subdelegação é vedada em lei ou regulamento.

§ 2º A subdelegação será concedida caso a caso ou, quando couber, para todos os casos que se enquadrarem em condições preestabelecidas, observando o seguinte:

I - sempre que possível, indicará apenas o cargo do titular da OM celebrante, evitando designá-lo nominalmente; e

II - quando necessário, a subdelegação poderá ser concedida à autoridade que se seguir ao titular na linha hierárquica da OM celebrante.

§ 3º A subdelegação será formalizada de acordo com o previsto nas Normas para Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha, e indicará, claramente, se a autoridade celebrante tem ou não competência para assinar os documentos decorrentes que vierem a ser emitidos para o assunto.



§ 4º As autoridades que possuem delegação - e, concomitantemente, aquelas que recebem subdelegação - são responsáveis pelos atos que praticarem no uso da competência conferida por esta Portaria.

§ 5º Para efeito do disposto na alínea c, do inciso I, assim como na alínea k, do inciso II, ambas deste artigo, são consideradas atividades de apoio aquelas hipóteses definidas em ato normativo exarado pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 6º A celebração dos convênios ou acordos de parceria de natureza financeira, que importem na saída de recursos financeiros da MB, previstos nas alíneas c, d, f e l, do inciso II e tratados no inciso III deste artigo sujeitar-se-á à prévia aprovação do CM, por proposta da OM celebrante, ouvidos o Comandante Imediatamente Superior, o respectivo ODS, a Secretaria-Geral da Marinha (SGM) e o Estado-Maior da Armada (EMA), quando os valores forem superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

§ 7º Os convênios previstos na alínea b do inciso II deste artigo, quando celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos e aqueles decorrentes do inciso IV, do art. 3º da Lei nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do CM, conforme os Pareceres nº 730/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 19 de dezembro de 2012 e nº 00016/2021/CJACM/CGU/AGU, respectivamente.

§ 8º A proposta de convênio ou acordos de parceria deverá detalhar, além do objeto a ser pactuado, as saídas de recursos financeiros previstos, discriminados por Ação Interna do Plano Diretor.

§ 9º Após a publicação em Diário Oficial da União, a OM celebrante deverá encaminhar para a Diretoria de Gestão Orçamentária da Marinha (DGOM) e para a Diretoria de Finanças da Marinha (DFM), uma cópia digitalizada do convênio ou acordo de parceria pactuado. No caso do TED, deverá realizar o cadastramento no SIAFI e informar o número atribuído pelo sistema às OM supracitadas.

Art. 2º É delegada competência ao ODG, ODS e OM diretamente subordinadas ao CM, a decisão sobre a aprovação da prestação de contas e a suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, nos convênios ou contratos de repasse assinados com entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 1º As OM responsáveis pela gestão (celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas) dos processos de convênios ou contratos de repasse firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, tão logo sejam os acordos findados, deverão submeter os processos de prestações de contas aos órgãos acima relacionados.

§ 2º A decisão quanto à aprovação da prestação de contas ou quanto à suspensão ou cancelamento do registro de inadimplência no sistema da administração pública federal será participada ao CM.

Art. 3º Os contratos privados da Administração Pública, tratados no inciso IV, do art. 1º desta Portaria, serão submetidos à autorização prévia, quanto à conveniência, ao primeiro Oficial-General da Cadeia de Comando.

Art. 4º Aplicam-se aos documentos decorrentes, exceto quando determinado em contrário, os mesmos critérios de competência para assinatura exigidos para o ajuste inicial do qual resultam.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAR CONTRATAÇÕES QUE ENVOLVAM ATIVIDADE

DE CUSTEIO E LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 5º A celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, será autorizada pelas seguintes autoridades:

I - pelo CM: contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000, 00 (dez milhões de reais);



II - pelos ODG/ODS: contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões); e

III - pelos titulares dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata e das Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha: contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º Para os contratos citados no inciso I, os ODG/ODS, deverão encaminhar mensagem ao Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de devida justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

§ 2º As autoridades descritas no inciso II deste artigo poderão subdelegar a competência para autorizar a celebração de contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) aos titulares de OM sob sua jurisdição.

§ 3º Os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados ao Comando da Marinha, nos casos de contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), deverão encaminhar mensagem ao GCM, acompanhada de devida justificativa, no prazo previsto no § 1º, com a finalidade de obter autorização do Chefe do Gabinete.

Art. 6º Em observância ao art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e art. 3º da Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, a celebração de contratos de locação de imóveis ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada pelo CM.

Parágrafo Único - Para os contratos previstos no caput, os ODG/ODS, os Órgãos de Assistência Direta e Imediata e as Entidades ou Órgãos Vinculados deverão encaminhar mensagem ao GCM, com a finalidade de obter autorização do CM, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data da assinatura do contrato.

SEÇÃO III

COMPETÊNCIA PARA A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º São autoridades competentes para aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - advertência e multa: autoridade que determinou a realização da licitação ou celebrou o acordo administrativo (Ordenador de Despesa);

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante, o Diretor do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro e os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal: Ministro da Defesa.

Seção IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os valores previstos no § 6º do art. 1º neste Anexo poderão ser anualmente revistos pelo CM, que os fará publicar no Diário Oficial da União, observando como limite superior a variação geral dos preços do mercado, no período.

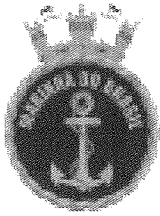
Art. 9º Será aplicado o regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, seus regulamentos e a legislação específica sob a sua égide, tais como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, às licitações, acordos e atos administrativos praticados durante a vigência da Lei



nº 8.656/1993, e aqueles praticados durante os primeiros dois anos de vigência da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que realizada a opção pelo regime anterior.

Parágrafo único - As fases interna e externa da contratação pública estão sujeitas à regra estabelecida no caput, na forma do parágrafo único do art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

MARCELO DEIS BEZERRA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 216---INEX-90018---2024---EPBI---PORT-38-OK.pdf

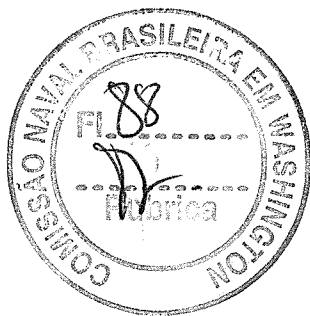
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 02/07/2024 14:21:32 -03 (BRT)

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

42/089.4

63181.000425/2023-52

PORTARIA Nº 56/CMatFN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

O COMANDANTE DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS, no uso de suas atribuições e em conformidade com a alínea d, inciso 1.4.2 da SGM-301 (9ª Revisão), resolve:

Art. 1º Designar o CMG (FN) 01.0483.84 ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES para exercer a função de Ordenador de Despesa, de acordo com as informações abaixo:

- a) RG: 696.020-1 MB; e
- b) CPF: 070.020.327-39.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 14, de 28FEV2023, deste Comando.

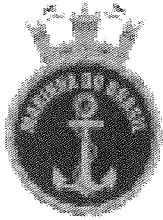
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 23SET2024.

ROGÉRIO RAMOS LAGE
Vice-Almirante (FN)
Comandante

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

BtlNav, CelMPL, CiaPolBtlNav, CPesFN, CTecCFN, DPM, CMatFN-10, CMatFN-20, CMatFN-30, CMatFN-40, CMatFN-42, CMatFN-50, CMatFN-60 e Arquivo.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 217---INEX-90018---2024---EPBI--Port--OD_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 11/11/2024 15:55:33 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



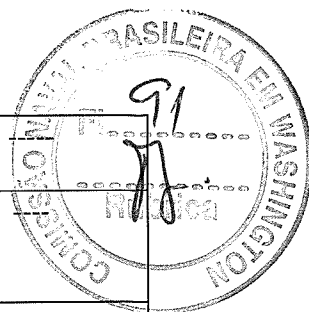
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS

Processo Administrativo NUP 63181.002770/2024-10
Inexigibilidade de Licitação nº 90018/2024

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

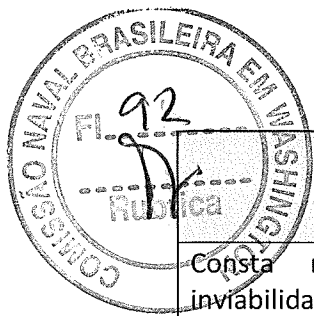
LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	Ordem de Serviço 210/2024
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	Termo de Autuação
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	Ordem de Serviço 210/2024
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	Formalização da Demanda
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Não se aplica	----
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	Termo de Justificativa
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	ETP
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	-----
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	Mapa de Risco
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	----

Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.



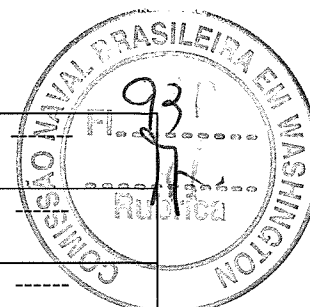
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Não se aplica	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴	Não se aplica	----
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	----
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	----
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não se aplica	----
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Sim	Termo de Contrato
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	Termo de Justificativa
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	----
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	----
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	---
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Não se aplica	----
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	Ordem de Serviço 210/2024
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	----

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
--	--------------------------------	-----------------------------------



		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	ETP
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	Pesquisa de Preço
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Não	-----
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Não se aplica	-----
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	-----
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	----
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	-----

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³¹	Não se aplica	---
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³²	Não se aplica	-----



Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³³	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ³⁴	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ³⁵	Não se aplica	-----
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ³⁶	Não se aplica	-----



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 218--INEX-90018---2024---EPBI-----LIST-VRF.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

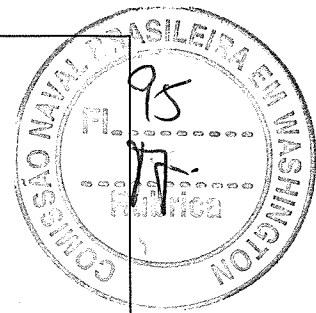
ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 13/11/2024 15:18:31 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS



DESPACHO

Processo nº: 63181.002770/2024-10

Assunto: LISTA DE DOCUMENTOS DO PROCESSO

O processo está autuado com os seguintes documentos:

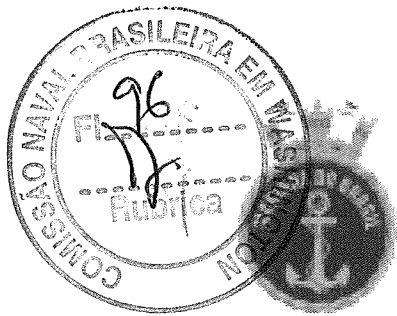
- 1 - Formalização da Demanda
- 2 - Ordem de Serviço de Abertura e Designação
- 3 - Pesquisa de Preço em inglês com tradução juramentada
- 4 - Documentos de habilitação do fornecedor
- 5 - Mapa de Risco
- 6 - Parecer Técnico Fundamentado
- 7 - Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação
- 8 - Estudo Técnico preliminar
- 9 - Termo de Referência
- 10 - Minuta de Contrato
- 11 - Documentos de competência do Comandante e do Ordenador de Despesas
- 12 - Lista de Verificação da AGU

RIO DE JANEIRO (RJ), 13 de Novembro de 2024.

ITAMAR SANTOS DE SOUZA

Capitão-Tenente

ENCARREGADO DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E ACORDOS ADMINISTRATIVOS



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 3TermoDocumentoDecisorio202411132056.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 13/11/2024 15:21:13 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

1º Despacho

COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

022/033.11
63181.002796/2024-50

Nº 022-16

Rio de Janeiro, RJ, 14 de novembro de 2024.

Do: Comandante-Geral
Ao: Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha

Assunto: Apreciação do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 90018/2024, para aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI-Feminino). NUP 63181.002770/2024-10

Anexo: O mesmo do ofício inicial.

1. Transmito o expediente ora continuado, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 90018/2024, do CMatFN, objetivando a aquisição de Equipamentos de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI-Feminino), a serem obtidos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), mediante contratação da Empresa TYR TACTICAL.

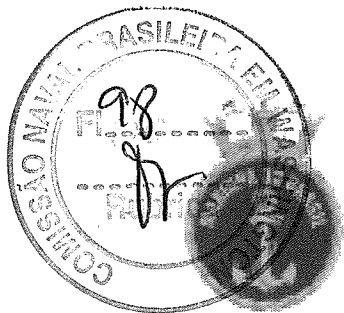
2. Outrossim, solicito que o processo seja submetido à análise da Consultoria Jurídica-Adjunta junto ao Comando da Marinha (CJACM), por se tratar de aquisição de caráter estratégico, integrante do Programa de Meios de Fuzileiros Navais (PROADSUMUS).

CARLOS CHAGAS VIANNA BRAGA
Almirante de Esquadra (FN)
Comandante-Geral

ASSINADO DIGITALMENTE

Cópias:
CMatFN s/anexo
Arquivo s/anexo





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 41DESP-022-16-2024-CGCFN-Processo-IL-90018-2024-Colete-
Feminino-033.11.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



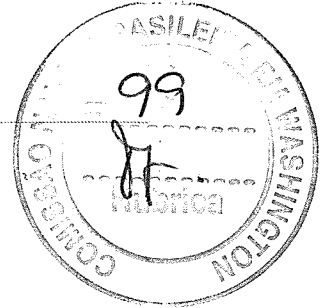
Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 21/11/2024 10:30:50 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA



PARECER n. 00357/2024/CJACM/CGU/AGU

NUP: 63181.002770/2024-10

INTERESSADOS: COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EMPREGO MILITAR.

- Aquisição de Equipamento de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI-Feminino), a serem adquiridos por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW).
- Estimativa de valor total US\$ 227,870.00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta dólares americanos).
- No exercício das disposições dos incisos V e VI, alínea "b", do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela regularidade do prosseguimento do presente processo administrativo, desde que observadas as recomendações constantes nesta manifestação.

I - RELATÓRIO

1. O **COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS** encaminha para análise desta Consultoria Jurídica-Adjunta processo administrativo, para aquisição da de Equipamento de Proteção Balística Individual para uso feminino (EPBI-Feminino).

2. A contratação será realizada por meio da Comissão Naval Brasileira em Washington, órgão de obtenção no exterior da Marinha do Brasil.

3. Assim sendo, impende destacar os seguintes principais documentos que instruem o feito e que foram examinados por esta Adjunta Naval (Seq. 01):

- o Despacho da GM-60, fls. 0;
- o 1º Despacho Comando-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais, fls. 02;
- o Ofício nº 32/033.11, fls. 03;
- o Documento de Formalização da Demanda, fl. 08;
- o Ordem de serviço nº 210/2024, fl. 10;
- o Documento formalizador da pesquisa de preço, fls. 12/13;
- o Tradução juramentada da pesquisa de preços e documentos da empresa Tyr Tactical, fls. 18/41;
- o Mapa de Riscos, fls. 42/45;
- o Parecer Técnico Fundamentado nº 7/2024, fls. 47/49;
- o Termo de justificativa de inexigibilidade de licitação, fls. 51/53;
- o Estudo Técnico Preliminar, fls. 55/59;
- o Termo de Referência, fls. 60/67;
- o Minuta de Termo de Contrato, fls. 69/79;
- o Cópia do Decreto nº 28 de março de 2022, fl. 81;
- o Portaria MB/MD Nº 38, de 21 de março de 2022, fls. 83/91;
- o Portaria nº 56/CmatFN, de 17 de setembro de 2024, fls. 93;
- o Lista de verificação, fls. 95/99;
- o Despacho, fls. 100.

4. Por fim, registra-se que os presentes autos foram encaminhados para análise jurídica deste Advogado da União nos termos da alínea "b" do inciso VI do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993.

5. É o relatório.

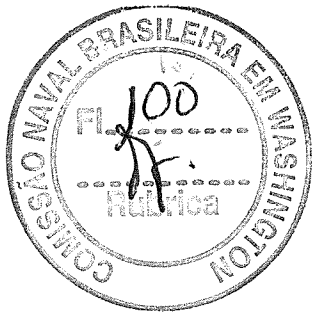
II - FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - PRELIMINAR - DA NECESSIDADE DE TRADUÇÃO DOS DOCUMENTOS REDIGIDOS EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.

6. Segundo consta no art. 224 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil Brasileiro, "*os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País*".

7. Vejamos, no ponto, o que o Tribunal de Contas da União entende acerca da matéria:

Acórdão 2203/2015-Plenário:



Os contratos redigidos em língua estrangeira devem ser traduzidos para a língua portuguesa nas hipóteses expressamente previstas em lei, quando houver solicitação nesse sentido por parte dos órgãos de controle, interno ou externo, ou por parte de qualquer interessado que tiver acesso ao contrato com amparo na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

[...]

Ao tratar da exigência de tradução nos contratos, prevista no art. 224 do Código Civil, aduziu o relator que "a exigência indiscriminada de tradução sem que se preveja qualquer utilização para tanto, terá apenas o efeito de criar um ônus meramente burocrático para as empresas e cidadãos, aumentando os custos da realização de negócios", de forma que a interpretação a ser conferida ao dispositivo legal é no sentido de que "a tradução deve ocorrer quando for prevista uma utilidade para tanto".

Assim, concluiu o relator que, "além das hipóteses previstas expressamente em lei, deveria ser providenciada a tradução quando houver solicitação por parte dos órgãos de controle e por parte de qualquer cidadão, quando da disponibilização de documentos com fulcro na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)".

O Plenário do Tribunal, pelos motivos expostos pelo relator, acolheu parcialmente os embargos, conferindo a seguinte redação ao acórdão recorrido:

"De acordo com o princípio da publicidade, nos futuros contratos redigidos em língua estrangeira, providencie a tradução do instrumento para a língua portuguesa nas seguintes hipóteses: a) quando houver solicitação nesse sentido efetuada por órgão de controle interno ou externo; b) quando houver solicitação nesse sentido efetuada por interessado que tiver acesso ao contrato com fulcro na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)."

8. No caso em apreço, foram acostados aos autos os documentos devidamente traduzidos para o vernáculo, os quais constituem o objeto da presente análise jurídica.

II.2 - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

9. Fixa-se que a presente análise tem finalidade primordial de abranger os aspectos formais do processo administrativo ora analisado, especialmente relacionados à legalidade e à constitucionalidade do feito, sem incursões no mérito dos atos administrativos até então praticados, nos termos do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União, Enunciado BPC nº 07:

"A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento."

10. É que a finalidade da atuação consultiva da Advocacia-Geral da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, à luz do ordenamento pátrio e expertise consultiva acumulada, recomendando eventuais providências para salvaguardar a Autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada, portanto, reforça-se que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, assim, aqueles de natureza técnica ou meramente administrativa, em relação aos quais, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Naval, observados os requisitos legalmente impostos.

11. As recomendações e demais observações contidas neste Parecer não possuem caráter decisório e/ou vinculativo, menos ainda, qualidade de instrumento de auditoria, competindo à autoridade interessada, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, as ponderações apresentadas por este órgão consultivo.

II.3. DA REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

12. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

13. Com efeito, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida atuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com o Anexo da Portaria Interministerial MJ/MPOG nº 1.677, de 7 de outubro de 2015.

14. Cita-se, ainda, como regulamento desta atividade, os capítulos 36 e 37 da NODAM, SGM-105 (Ostensivo), que tratam, no âmbito interno do Comando da Marinha, dos processos e dos procedimentos gerais para utilização dos serviços de protocolo.

15. Por fim, cita-se, ainda, o quanto disposto nos BOLETINS DE ORDENS E NOTÍCIAS Nº 359, DE 14 DE ABRIL DE 2022, e Nº 760, DE 16 DE AGOSTO DE 2022, do Comando da Marinha.

16. Processo em ordem.

II.4. DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO DE OBTENÇÃO NO EXTERIOR

17. Inicialmente, devemos destacar que as contratações realizadas por comissões ou repartições sediadas no exterior, nos termos do art. 1º, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021, "obedecerão às peculiaridades locais e aos princípios básicos estabelecidos nesta Lei, na forma de regulamentação específica a ser editada por ministro de Estado".

18. Em observância ao disposto no artigo supracitado, foi editada a Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, que entrou em vigor no dia 1º de julho de 2022, e que aprovou as Normas para as Compras no Exterior dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

19. No que tange ao Comando da Marinha, além do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021, a matéria, no âmbito interno da MB, é tratada pela SGM-202/2020, que, por seu turno, estabelece normas para a obtenção de materiais e contratação de serviços no Exterior.

20. Isso posto, vejamos, primeiramente, o quanto disposto no art. 4º do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021:

"Art. 4º As licitações e contratações serão realizadas pelos OObtExt quando não houver fornecedor do bem ou serviço no Brasil.

§ 1º As aquisições no exterior terão como objeto bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, além das despesas de funcionamento e manutenção do próprio OObtExt e de outras unidades por ele suportadas.

§ 2º Não poderão ser realizadas aquisições no exterior para atender demanda de órgãos e entidades não integrantes da estrutura regimental do Ministério da Defesa, salvo, em caráter excepcional e temporário, mediante autorização do Presidente da República.

§ 3º Será admitida, ainda, a aquisição ou contratação no exterior, desde que formalizada por parecer fundamentado do respectivo Órgão de Direção Técnica (ODT), no caso de material, ou da Organização Militar (OM) requisitante, no caso de serviço, quando da falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada, ou quando o produto ou serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica.

§ 4º Será admitida, também, a aquisição ou contratação no exterior, quando o preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassar em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros.

§ 5º A não existência de fornecedor do bem ou serviço no Brasil será formalizada por parecer fundamentado do respectivo ODT, no caso de material, ou da OM requisitante, no caso de serviço.

§ 6º Os OObtExt da MB são a Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW) e a Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE)." (Negritou-se)

21. À luz do dispositivo supra transcrito, passa-se a analisar o atendimento aos pressupostos aplicáveis ao caso em exame, a saber:

a) **Contratação de bens e serviços bélicos e militares destinados ao uso finalístico das Organizações Militares sediadas no Brasil e das Unidades ou Frações Militares em operação no exterior, além das despesas de funcionamento e manutenção do próprio OObtExt e de outras unidades por ele suportadas.**

b) **Será admitida, ainda, a aquisição ou contratação no exterior, desde que formalizada por parecer fundamentado do respectivo Órgão de Direção Técnica (ODT), no caso de material, ou da Organização Militar (OM) requisitante, no caso de serviço, quando da falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada, ou quando o produto ou serviço estrangeiro oferecer notória vantagem técnica ou tecnológica.**

c) **demonstração de que o preço estimado dos produtos ou dos serviços nacionais ultrapassam em mais de 30% (trinta por cento) o preço dos produtos e serviços estrangeiros.**

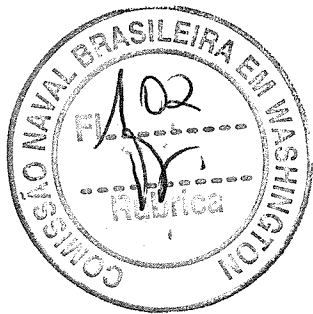
d) **inexistência de fornecedor no Brasil.**

22. Em observância ao disposto no art. 4º, §§ 1º a 6º, do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175, de 2021, é necessário que a OM Assessorada demonstre nos autos que os serviços/bens demandados possuem relação direta com a atividade finalística da Força Naval (bens/serviços bélicos e militares).

23. Ademais, compete à OM Assessorada demonstrar que não há fornecedor do bem ou serviço no Brasil ou, se houver, que não há no país empresas capazes de fornecer os serviços pretendidos ou, ainda, a falta de capacidade das empresas nacionais de produzir a quantidade necessária, mesmo mediante entrega fracionada.

24. Para melhor compreensão da utilização do emprego militar do material que ora se pretende adquirir, transcreve-se os esclarecimentos constantes à fl. 55/59, do Estudo Técnico Preliminar:





O emprego de oficiais e praças do sexo feminino da Marinha do Brasil (MB) em operações militares era restrito à revista de civis e atividades subsidiárias, como as atividades jurídica e médica.

Devido às mudanças no contexto social do país e à exigência da ONU de que 10% dos efetivo sem Operações de Paz sejam do sexo feminino, a MB decidiu ampliar a participação de mulheres nos quadros do Corpo de Fuzileiros Navais (CFN).

Em janeiro de 2021, foi autorizado que as aspirantes da Escola Naval pudessem optar por seguir carreira no CFN e, atualmente, 04 (quatro) já optaram por essa escolha. Já nos anos de 2023 e 2024, foram abertas as inscrições para o ingresso de mulheres no curso de formação de soldado do CFN, com previsão de 98 vagas anuais a partir de 2024.

Dessa forma, para assegurar o cumprimento das tarefas atribuídas à MB pela Estratégia Nacional de Defesa, é necessário possuir equipagem e equipamentos o mais próximo possível do "Estado da Arte", que proporcionem às militares condições adequadas de combate.

Com relação aos Equipamentos Balísticos de Proteção Individual (EPBI), os já existentes no acervo da MB apresentam restrições quando utilizados por mulheres devido às diferenças físicas, principalmente por não se ajustarem corretamente e, conseqüentemente, provocarem desconforto e dificuldade de mobilidade.

Tendo em vista o acima exposto, o Comando do Material de Fuzileiros Navais, Organização de Apoio Logístico do Corpo de Fuzileiros Navais, em consonância com a sua missão - "Elaboração de projetos, estudos, especificações; O planejamento do reaparelhamento das Forças de Fuzileiros Navais, a modernização e a renovação dos meios; A elaboração e atualização das dotações das unidades operativas e de apoio do CFN", verificou a necessidade de aquisição de EPBI adequados para o uso de militares do sexo feminino.

25. Em complemento, merece relevo a explanação acerca da matéria, consignada à fl. 47/48 do Parecer Técnico Fundamentado nº 07/2024:

1. PROPÓSITO

Adquirir Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI), desenvolvidos especificamente para o uso em tropa de militares do sexo feminino, EPBI – Feminino, a fim de atender às demandas das Unidades da Marinha do Brasil.

2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Além das características ergométricas específicas do EPBI – Feminino, os mesmos devem possuir as mesmas especificações técnicas dos atuais EPBI utilizados pelo Corpo de Fuzileiros Navais.

A fim de atender às demandas das Unidades da MB, o Comando do Material de Fuzileiros Navais, a quem cabe a elaboração de projetos, estudos e especificação para o reaparelhamento da Força, estabeleceu as características técnicas do EPBI - Feminino a ser utilizado, levando-se em consideração os requisitos de confiabilidade, durabilidade e desempenho. Desta forma, afim de garantir a performance necessária ao equipamento, foram utilizadas como referência, as normas do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América, NIJ Standard 0101.06 e/ou 0101.07 – Níveis III-A e III. Este padrão de conformidade é o mais abrangente e rigoroso em vigor, e visa uma melhor performance do equipamento no resguardo da integridade físicos militares em operações reais. O equipamento deve atender às seguintes características:

26. Resta, portanto, atendido o requisito correlato ao uso do objeto nas atividades finalísticas da OM Assessorada.

27. Quanto ao requisito da inexistência de fornecedor no país, à fl. 52, no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, consta a informação fornecida pela OM Assessorada no sentido de que *"Após o levantamento da necessidade de aquisição dos respectivos EPBI - Feminino foi realizada uma ampla pesquisa de mercado no país e no exterior. Como resultado dessa pesquisa, apenas a empresa TYR TACTICAL disponibiliza para fornecimento. EPBI desenvolvido para atender o público feminino, conforme documento anexo, da TYR TACTICAL"*.

28. Diante do exposto, verifica-se, em tese, que o caso sob análise atende aos pressupostos estabelecidos no art. 4, caput, do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

II. 5. DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

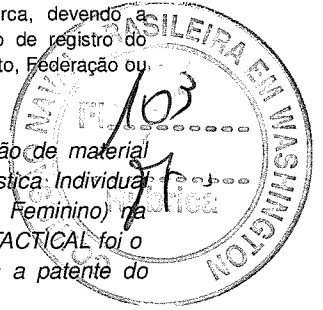
29. A contratação direta pela Administração Pública, sem procedimento licitatório prévio, é exceção ao dever geral previsto na Constituição Federal (art. 37, XXI), somente admissível nas hipóteses taxativamente previstas em lei de competência privativa da União.

30. Já o enquadramento da inexigibilidade de licitação decorrente da constatação da inviabilidade de competição reclama valorização de ordem técnica e de mérito administrativo, a qual foge, por conseguinte, ao âmbito de análise deste órgão jurídico, nos termos preceituados pelo Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria Geral da União, que possui o seguinte teor: *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade"*.

31. Nesse sentido, conforme demonstrado nos itens 27 e 28 acima, a OM Assessorada consignou nos autos que a empresa a ser contratada é a única que *"disponibiliza, para fornecimento, EPBI desenvolvido para atender o público feminino"*, demonstra a possibilidade da presente contratação direta, fundamentada no art. 29, inciso I, do Anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021 (fornecedor exclusivo), que assim estabelece:

Art. 29. É **inexigível** a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivo**, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



32. No documento de fls. 12/3, a OM assessorada informa que: "*Por se tratar de aquisição de material balístico específico, não foram encontrados no mercado brasileiro Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI) desenvolvidos especificamente para o uso em tropa de militares do sexo feminino (EPBI – Feminino) na pesquisa no Painel de Preços ou outras fontes de pesquisa*". Acrescenta, ainda, que a "*empresa TYR TACTICAL foi o fornecedor que atendeu as exigências solicitadas aos requisitos técnicos da NIJ 0101.06 e detêm a patente do fabricante do modelo feminino*".

33. Não obstante as declaração apresentadas pela própria OM contratante, é pertinente que seja acostado aos autos outro documento comprovando a condição de exclusividade da empresa. **Dessa forma, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de comprovação através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local ou documento similar, nos termos o art. 29, inciso I, do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021. Na impossibilidade, que reste justificado nos autos.**

II. 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL - EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELA LEI Nº 14.133, DE 2021

34. Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Do Termo de Formalização de Demanda

35. O Termo de Formalização de Demanda, representa o início do planejamento da contratação pretendida, traduzindo-se em um documento em que serão apresentadas, dentre outras, as justificativas relacionadas à necessidade da contratação.

36. O Documento de Formalização da Demanda foi juntado às fls. 08.

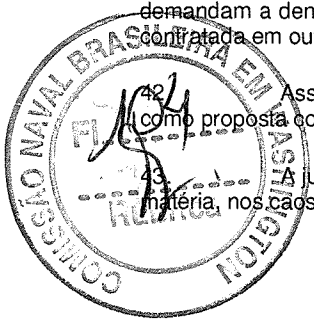
Estimativa do Preço e Justificativa do valor da contratação

37. No que se refere à justificativa do preço da contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do mesmo com o valor praticado no mercado. Para tanto, dever-se-á aferir o valor praticado em contratações similares. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantagem da contratação.

38. O fato da contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever. Nas contratações por inexigibilidade de licitação, o inciso VII do art.72 da Lei nº 14.133/2021, impõe a instrução do processo administrativo de contratação direta com a justificativa de preço.

39. Sabe-se que a demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso, não há a possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados. Portanto, nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação, levando em conta os valores praticados pelo contratado em outros contratos por ele mantidos. Desse modo, permite-se demonstrar que a condição de exclusividade não servirá para distorcer o preço praticado. Significa dizer: o valor cobrado da Administração contratante é equivalente ao praticado pelo contratado em ajustes firmados com outros contratantes.

40. Exatamente nesse sentido se forma a Orientação Normativa nº 17/2009 da AGU, fixando que "*a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos*".



41. Com efeito, entendemos que a justificativa de preço nas contratações por inexigibilidade de licitação demandam a demonstração de equivalência do valor a ser cobrado da Administração com os valores praticados pela contratada em outros ajustes que contemplem o mesmo objeto ou objeto similar.

42. Assim sendo, recomendamos que o órgão consulente analise cautelosamente os valores apresentados como proposta comercial a fim de prevenir e evitar sobrepreço, o que desencadearia sérios danos ao erário.

43. A justificativa de preços deve estar lastreada em estimativa de preços (pesquisa de preços). Ao tratar da matéria, nos casos de inexigibilidade de licitação, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

*§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens e contratação de serviços em geral**, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

[...]

*§ 4º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.*

44. Já a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, à luz do disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, confere o seguinte tratamento ao tema estimativa de preços:

*Art. 7º Nas contratações diretas por **inexigibilidade** ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.*

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

*§ 3º Fica vedada a contratação direta por **inexigibilidade** caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.*

45. In casu, a OM Assessorada, no Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, trouxe aos autos os seguintes esclarecimentos, à fl. 52:

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após o contato com a referida empresa, onde foi informado que o material seria utilizado pelo Corpo de Fuzileiros Navais da Marinha do Brasil, foi obtido o orçamento que consta na pesquisa de preço.

A comprovação de que os valores estão em conformidade com os preços do mercado, pode ser verificada por meio dos preços obtidos no site da empresa.

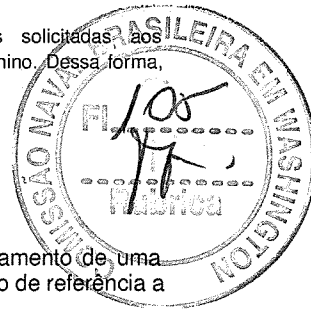
46. Em complemento, às fls. 12/16, foi anexado aos autos documento nomeado de "formalizador da pesquisa de preço", em que foram consignados todos os fornecedores pesquisados, bem como esclarecido que:

Por se tratar de aquisição de material balístico específico, não foram encontrados no mercado brasileiro Equipamentos de Proteção Balística Individual (EPBI) desenvolvidos especificamente para uso em tropa de militares do sexo feminino (EPBI – Feminino) na pesquisa no Painel de Preços ou outras

fontes de pesquisa.

JUSTIFICATIVAS

A empresa TYR TACTICAL foi o fornecedor que atendeu as exigências solicitadas aos requisitos técnicos da NIJ 0101.06 e detém a patente do fabricante do modelo feminino. Dessa forma, verifica-se a necessidade de aquisição de EPBI - Feminino no exterior.



47. Restando, assim, formalmente atendido o requisito em questão.

Do Estudo Preliminar/Termo de Referência/ Análise de Riscos

48. O Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, dando base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

49. Conforme consta no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, " *O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas*".

50. O art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o processo de contratação direta, que compreenda os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, "se for o caso", de estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

51. Assim, no caso dos autos, aplica-se o quanto disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que versa sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

52. No caso dos autos, consta o Estudo Técnico Preliminar às fls. 55/59.

53. Por outro lado, a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal.

54. Nesse contexto, às fls. 60/67, verifica-se a juntada do Termo de Referência.

55. No caso em análise, verifica-se que a Organização Militar assessorada aparentemente adotou, como referência, o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União (AGU), procedendo a significativas adaptações em razão de se tratar de uma aquisição realizada no exterior.

56. Sobre a minuta de Termo de Referência, **sugere-se as seguintes adaptações:**

- a) No item 5, ao tratar do modelo de Gestão, recomenda-se que seja organizado de forma individualizada por atribuição, seguindo o modelo da AGU;
- b) Recomenda-se que seja aprimorado a redação do item 6, referente ao "recebimento do produto" e "liquidação", para tanto sugere-se que seja utilizada a base do modelo da AGU, ainda que seja necessário incluir disposições complementares;
- c) Avaliar a inclusão dos critérios de habilitação que serão exigidos;
- d) Avaliar a inclusão de item referente ao valor do contrato.

57. Por fim, devemos destacar que a Análise de risco é o conjunto de ações para identificação dos principais riscos que permeiam o processo de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. Toda licitação tem riscos que são inerentes ao próprio procedimento licitatório ou por força das características do objeto a ser adquirido, em todas as suas etapas. O referido instrumento visa modernizar as contratações e permitir que antes de ser realizado um gasto público, haja uma avaliação das principais ocorrências verificadas no passado, as quais podem advir novamente, bem como das medidas que podem mitigar essas ocorrências e dos responsáveis por sua implementação.

58. A Análise de Risco busca, portanto, proporcionar uma análise objetiva e mensurável do objeto em todas as fases do procedimento da contratação, para permitir ao gestor o controle de eventuais situações que possam impedir ou interferir o alcance pretendido com a contratação do serviço.

59. O Mapa de Riscos desta contratação foi acostado às fls. 42/45.

Autorização da autoridade competente

60. A autorização da autoridade competente para a abertura do presente processo administrativo decorre de exigência legal, nos termos do art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

61. No presente feito, o ato de autorização da contratação direta foi lançado à fl. 52 dos autos.

Regularidade Perante o Poder Público



62. Tendo em vista que a instituição contratada está sediada no exterior, não há que se falar em levantamento de certidões e declarações comumente exigidas das entidades sediadas no Brasil. O que, por outro lado, não significa a inexistência de condições de habilitação, as quais devem necessariamente constar de previsão contratual ou mencionadas em eventuais instrumentos substitutivos ao contrato. Desta forma, vejamos o disposto no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

63. **Nesse aspecto, recomenda-se a observância dos preceitos previstos no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c parte final do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.**

Previsão de recursos orçamentários

64. A **declaração de disponibilidade orçamentária** com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, com fulcro no artigo 10, IX da Lei 8.429, de 1992. Cabe também alertar que a Administração Naval deve juntar aos autos **declaração sobre a adequação orçamentária e financeira** para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

65. As declarações de adequação e disponibilidade orçamentária constam às fls. 51/52, respectivamente.

Do pagamento em moeda estrangeira

66. Importante destacar que a Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 52, §1º, autoriza em licitações internacionais a cotação do preço em moeda estrangeira. Nada obstante não se trate de uma contratação internacional e sim de uma contratação no exterior, por compatibilidade lógica, o referido dispositivo, também, deve ser aplicado a presente contratação.

67. Ademais, o presente contrato será celebrado no Exterior o que, por si só, já seria suficiente para permitir a previsão de pagamento em moeda estrangeira.

68. Assim, o caso em análise se enquadra na exceção prevista no art. 13, inciso II da Lei nº 14.286/2021, que excepciona da vedação a fixação do pagamento em moeda estrangeira nas obrigações cujo credor seja pessoa residente no exterior, senão vejamos:

Art. 13. A estipulação de pagamento em moeda estrangeira de obrigações exequíveis no território nacional é admitida nas seguintes situações:

I - nos contratos e nos títulos referentes ao comércio exterior de bens e serviços, ao seu financiamento e às suas garantias;

II - nas obrigações cujo credor ou devedor seja não residente, incluídas as decorrentes de operações de crédito ou de arrendamento mercantil, exceto nos contratos de locação de imóveis situados no território nacional;

III - nos contratos de arrendamento mercantil celebrados entre residentes, com base em captação de recursos provenientes do exterior;

IV - na cessão, na transferência, na delegação, na assunção ou na modificação das obrigações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo, inclusive se as partes envolvidas forem residentes;

V - na compra e venda de moeda estrangeira; VI - na exportação indireta de que trata a Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997;

VII - nos contratos celebrados por exportadores em que a contraparte seja concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária nos setores de infraestrutura;

VIII - nas situações previstas na regulamentação editada pelo Conselho Monetário Nacional, quando a estipulação em moeda estrangeira puder mitigar o risco cambial ou ampliar a eficiência do negócio;

IX - em outras situações previstas na legislação.

Parágrafo único. A estipulação de pagamento em moeda estrangeira feita em desacordo com o disposto neste artigo é nula de pleno direito.

69. Nestes termos, não há óbice para a previsão do pagamento em moeda estrangeira.

II. 7. DA MINUTA DE CONTRATO

70. Compulsando os autos, verifica-se, às fls. 69/79, a juntada da minuta de contrato.

71. No caso em análise, utilizou-se, como referência, o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da

União (AGU), devidamente adaptado às peculiaridades inerentes à contratação realizada no exterior. Diante disso, opina-se pela regularidade da minuta apresentada.

III - CONCLUSÃO

72. Diante do exposto, e no exercício das disposições dos incisos V e VI, alínea "b", do art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 1993, excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opinamos pela regularidade do prosseguimento do presente processo administrativo, desde que observadas as recomendações contidas nos itens 33, 56 e 63 desta manifestação.

73. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem necessidade de nova manifestação desta Consultoria Jurídica-Adjunta.

74. Em cumprimento ao Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU(NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, informa-se que o valor econômico deste processo administrativo é estimado em US\$ 227,870.00 (duzentos e vinte e sete mil,oitocentos e setenta dólares americanos).

À consideração superior.

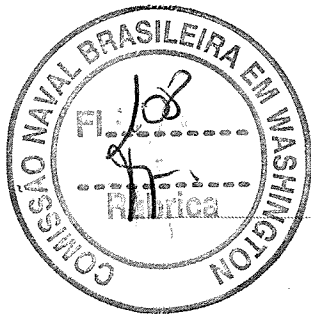
Brasília, 18 de novembro de 2024.

RAISSA GRILLO MENEGON
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63181002770202410 e da chave de acesso 6365e7c0



Documento assinado eletronicamente por RAISSA GRILLO MENEGON, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1757936831 e chave de acesso 6365e7c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RAISSA GRILLO MENEGON, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-11-2024 16:23. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA
GABINETE

DESPACHO n. 00605/2024/CJACM/CGU/AGU

NUP: 63181.002770/2024-10

INTERESSADOS: COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

Aprovo o PARECER nº 00357/2024/CJACM/CGU/AGU, da lavra da Dra. Raíssa Menegon.

Brasília, 19 de novembro de 2024.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO
CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO DA MARINHA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63181002770202410 e da chave de acesso 6365e7c0



Documento assinado eletronicamente por ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1759944739 e chave de acesso 6365e7c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-11-2024 16:44. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA JUNTO AO COMANDO DA MARINHA



OFÍCIO n. 00690/2024/CJACM/CGU/AGU

Brasília, 19 de novembro de 2024.

Ao Senhor COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

FORTALEZA DE SÃO JOSÉ, S/N, ILHA DAS COBRAS
CENTRO
RIO DE JANEIRO - RJ
20091000

NUP: 63181.002770/2024-10

INTERESSADOS: COMANDO-GERAL DO CORPO DE FUZILEIROS NAVAIS

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

1. Informo o Senhor Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais acerca da emissão do PARECER n. 00357/2024/CJACM/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00605/2024/CJACM/CGU/AGU, referente ao processo em epígrafe.
2. Ademais, recomenda-se que as manifestações supramencionadas sejam impressas, numeradas e juntadas aos autos físicos, caso existentes.

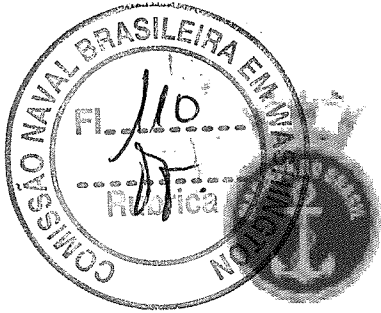
Atenciosamente,

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO
CONSULTOR JURÍDICO-ADJUNTO DA MARINHA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 63181002770202410 e da chave de acesso 6365e7c0



Documento assinado eletronicamente por ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1759996289 e chave de acesso 6365e7c0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-11-2024 17:48. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 4PARECER-EPBI-FEM-2024.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 21/11/2024 11:32:28 -0300 (BRT),

* * * Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. * * *



Trad/Versão 1895 Livro 10

Fls 455

Eu, Leila Marina Urbas Di Natale, Tradutora Pública e Intérprete Comercial pelo Estado de São Paulo, Brasil, certifico que nesta data recebi uma Carta emitida pela TYR Tactical, que passo a traduzir para o vernáculo de acordo com meu melhor entendimento, como segue:

TYR Tactical®

Equipamento Tático Revolucionário para o Guerreiro da Próxima Geração®

[Emblema]

29 de maio de 2023

Luciano Afonso Bastos
SO-FN-IF (OR9/WO / MOS – Infantaria)
Divisão de Equipamentos Militares - Corpo de Fuzileiros
Navais do Brasil
Comando do Material de Fuzileiros Navais
Ilha das Cobras – Rio de Janeiro
Estado do Rio de Janeiro, Brasil

A quem possa interessar,

A TYR Tactical, LLC é a única fabricante e detentora da patente do Colete de Proteção Feminino, patente dos EUA número 9.970.736.

Esta carta serve como certificação para confirmar que a *TYR Tactical, LLC* detém a patente do Colete de Proteção Feminino e é o fabricante autorizado com direito legal aos produtos oferecidos ao Corpo de Fuzileiros Navais do Brasil.

Atenciosamente,
/assinatura/
Jane Beck CCO
TYR Tactical, LLC

INNOVATE or DIE

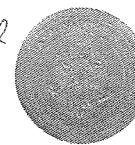
TYR Tactical®, 9330 N. 91st Ave, Peoria, AZ 85345 Telephone: 623-240-1400 FAX: 1-623-240-1428

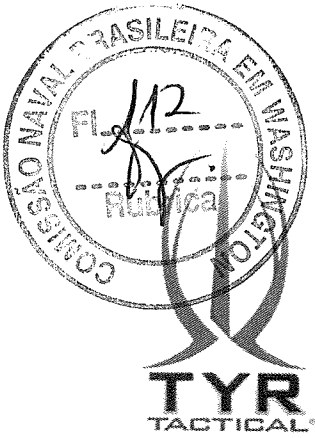
WWW.TYRTACTICAL.COM

Esta é uma tradução completa do documento acima, que conferi, dou fé e assino digitalmente.

São Paulo, 15 de agosto de 2023

Leila Natale





TYR Tactical®
Revolutionary Tactical Equipment for the Next Generation Warrior™

May 29, 2023

Luciano Afonso Bastos
SO-FN-IF (OR9/WO / MOS – Infantry)
Military Gears Division - Brazilian Marines Corps
Comando do Material de Fuzileiros Navais
Ilha das Cobras, Rio de Janeiro
State of Rio de Janeiro, Brazil

To Whom It May Concern,

TYR Tactical, LLC is the sole manufacturer and patent holder of the Female Protective Vest U.S. patent number 9,970,736.

This letter serves as certification to confirm TYR Tactical, LLC owns the patent for the Female Protective Vest and is the authorized manufacturer with the legal right to the products offered to the Brazil Marine Corps.

Sincerely,

Jane Beck
CCO
TYR Tactical, LLC

Conteúdo para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal.

The document 1895_52923_TYR Tactical.pdf was submitted for digital signature in the platform IziSign. To check the signature click in the link: <https://izisign.com.br/Verificar/0EEE-BDF1-8032-2013> or go to the website <https://izisign.com.br:443> and use the code below to check whether this document is valid. Governing legislation: Provisional Measure nº 2200-2 of August 24th, 2001 and Normative Instruction DREI nº 12 of December 5th, 2013.

INNOVATE or DIE

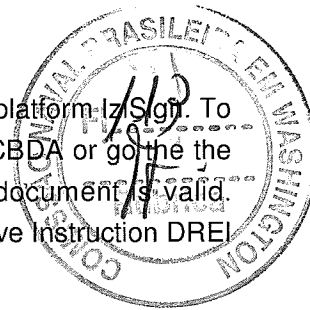
TYR Tactical, 9330 N. 91st Ave, Peoria, AZ 85345 Phone: 623-240-1400 FAX: 1-623-240-1428

WWW.TYRTACTICAL.COM

The document 1895_52923_TYR Tactical.pdf was submitted for digital signature in the platform IziSign. To check the signature click in the link: <https://izisign.com.br/Verificar/0EEE-BDF1-8032-2013> or go to the website <https://izisign.com.br:443> and use the code below to check whether this document is valid. Governing legislation: Provisional Measure nº 2200-2 of August 24th, 2001 and Normative Instruction DREI nº 12 of December 5th, 2013.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

The document 1895_52923_TYR Tactical.pdf was submitted for digital signature in the platform Iz/Sign. To check the signature click in the link: <https://izisign.com.br/Verificar/0EEE-BDF1-8032-CBDA> or go to the website <https://izisign.com.br:443> and use the code below to check whether this document is valid. Governing legislation: Provisional Measure nº 2200-2 of August 24th, 2001 and Normative Instruction DREI nº 12 of December 5th, 2013.



Código para verificação: 0EEE-BDF1-8032-CBDA



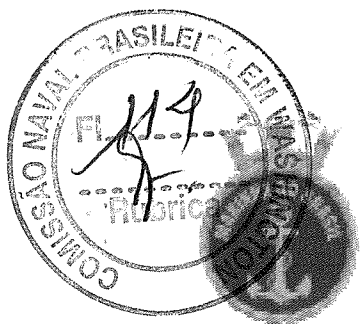
Hash do Documento

95B3E6AF702E938E54343A99CAF5E1C7C72B9DEAAF45759869F5FCCEF08AA83

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/08/2023 é(são) :

- Leila Marina Urbas Di Natale (Tradutora Pública e Intérprete Comercial) - 255.264.548-86 em 16/08/2023 17:06 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



ARQUIVO: 47F---INEX-90018-2024---COLETE-FEM---INFO-DE-PATENTE.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



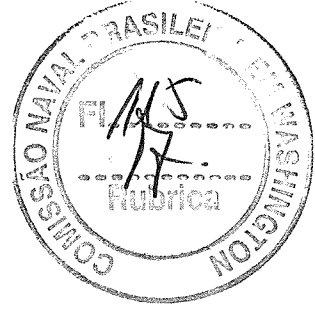
Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ITAMAR SANTOS DE SOUZA (CPF 811.868.605-10) em 21/11/2024 11:33:47 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO MATERIAL DE FUZILEIROS NAVAIS**



**Processo Administrativo NUP 63181.002770/2024-10
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90018/2024**

TERMO DE JUSTIFICATIVA, MOTIVAÇÃO E PROVIDÊNCIAS AO PARECER JURÍDICO

Em observância ao disposto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e em atendimento às recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 00357/2024/CJACM/CGU/AGU, o Comando do Material de Fuzileiros Navais motiva o prosseguimento do processo em tela, de acordo com as seguintes justificativas e providências:

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 33:

Não obstante as declarações apresentadas pela própria OM contratante, é pertinente que seja acostado aos autos outro documento comprovando a condição de exclusividade da empresa. Dessa forma, recomenda-se que seja avaliada a possibilidade de comprovação através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local ou documento similar, nos termos o art. 29, inciso I, do Anexo I da Portaria GM-MD nº 5.175/2021. Na impossibilidade, que reste justificado nos autos.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO:

Foi inserido no processo o documento de registro de patente do produto em nome da fabricante, que comprova a exclusividade do fornecimento, considerando a inexistência de órgãos competentes para emitir o atestado mencionado na Portaria GM-MD nº 5.175/2021.

RECOMENDAÇÃO DO ITEM 56:

Sobre a minuta de Termo de Referência, sugere-se as seguintes adaptações:

- a) No item 5, ao tratar do modelo de Gestão, recomenda-se que seja organizado de forma individualizada por atribuição, seguindo o modelo da AGU;
- b) Recomenda-se que seja aprimorado a redação do item 6, referente ao "recebimento do produto" e "liquidação", para tanto sugere-se que seja utilizada a base do modelo da AGU, ainda que seja necessário incluir disposições complementares;
- c) Avaliar a inclusão dos critérios de habilitação que serão exigidos;
- d) Avaliar a inclusão de item referente ao valor do contrato.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO:

A última versão do modelo padronizado para aquisições diretas, disponibilizado pela AGU, foi utilizada como base para a elaboração do TR, incluindo as adaptações essenciais para atender às especificidades de aquisições no exterior. Após análise, concluímos que as alterações sugeridas não resultariam em melhorias significativas ou mudanças positivas no processo de contratação.



RECOMENDAÇÃO DO ITEM 63:

Nesse aspecto, recomenda-se a observância dos preceitos previstos no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c parte final do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

RESPOSTA DA DIVISÃO DE OBTENÇÃO:

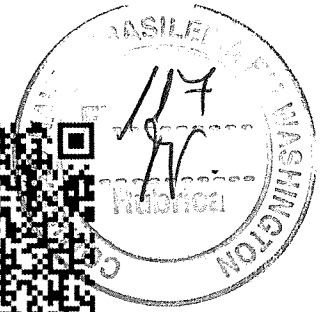
Os preceitos previstos no inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021 foram seguidos. Os documentos de habilitação do fornecedor constam do processo, inclusive o registro comercial do fornecedor em seu país de origem.

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA PESSANHA
Capitão-Tenente (T)
Ajudante da Divisão de Obtenção

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES
Capitão de Mar e Guerra (FN)
Ordenador de Despesa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 56-INEX-90018-2024---TERMO-DE-PROVIDENCIAS_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

MIGUEL PEREIRA DE SOUZA PESSANHA (CPF 097.296.517-36) em 21/11/2024 15:45:39 -0300 (BRT),



Tipo III - Assinatura ICP-Brasil

ADERLAN RICARDO LIMA RODRIGUES (CPF 070.020.327-39) em 21/11/2024 15:49:31 -0300 (BRT),

*** Cópia para verificação de assinaturas. Não Possui valor legal. ***

EM BRANCO



**BRAZILIAN NAVY
BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON**



CONTRACT

between

BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON

and

TYR TACTICAL LLC

for

**the acquisition of personal ballistic protection equipment, vests, and ballistic plates,
specifically for female use.**

Contract Nº 70200/24-24/00

Process NUP: 63181.002770/2024-10



Contract Nº 70200/24-24/00

Contract signed between the Brazilian Naval Commission in Washington and TYR TACTICAL LLC for the acquisition of personal ballistic protection equipment, vests, and ballistic plates, specifically for female use.

The Brazilian Federal Government, through the Brazilian Naval Commission in Washington (BNCW), Brazilian Navy, located at 5130 MacArthur Blvd., N.W., Washington, DC, 20016, represented herein by his President, **CAPT ALEXANDRE VIZEU DIAS**, appointed by Directive Nº 62, 2023, holder of Brazilian Navy Identification Card Nº 536541-4, hereinafter referred to as **BUYER**, and the company **TYR TACTICAL LLC**, with main office located at 9330 N 91st Ave, Peoria, Arizona 85345, United States of America, hereinafter referred to as **SELLER**, represented by **Mr. JASON ROBERT BECK**, founder and CEO, holder of Driver's License nº D01804991, issued on 02/12/2018 by the State of Arizona, in view of what is stated in Process nº. **63181.002770/2024-10**, and in compliance with the provisions of GM-MD Regulation nº 5.175, of December 15, 2021, adapted to the peculiarities to the local regulations and Brazilian Law nº 14.133, of April 1, 2021, decide to execute this Contract Agreement, arising from the Bid Waiver Process No. 90018/2024, according to the clauses and conditions stated below.

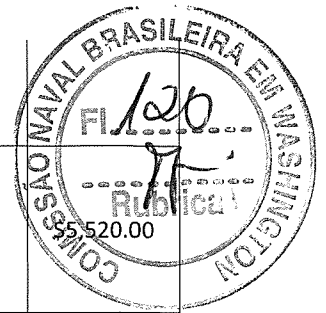
1. CLAUSE ONE – OBJECT OF THE CONTRACT

1.1 The purpose of this Contract Agreement is the acquisition of personal ballistic protection equipment, vests, and ballistic plates, specifically for female use. These will be provided under the conditions established in the Contracted Party's proposal, to which it is linked, regardless of transcription, as per the table below, and according to the conditions on the SELLER's quote, which is attached, regardless of transcription, as well as the Terms of Reference.

1.2 Object of the contract:

ITEM	DESCRIPTION	PART NUMBER	UNIT OF MEASUREMENT	QUANTITY	UNIT PRICE	TOTAL PRICE
1	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Extra Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	TYR-F-EPIC-LOC-MOL-TXP-XS-CYT	UN	20	\$690.00	\$13,800.00
2	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	TYR-F-EPIC-LOC-MOL-TXP-SM-CYT	UN	65	\$690.00	\$44,850.00
3	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE	TYR-F-EPIC-LOC-MOL-TXP-MD-CYT	UN	50	\$690.00	\$34,500.00

	Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Medium, Coyote (Plate Size - Small)					
4	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Large, Coyote (Plate Size - Small)	TYR-F-EPIC-LOC-MOL-TXP-LG-CYT	UN	8	\$690.00	\$5,520.00
5	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Extra Small	TYR-HA3/ST-XS	UN	170	\$580.00	\$98,600.00
6	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Small	TYR-HA3/ST-SM	UN	50	\$580.00	\$29,000.00
7	Estimated Shipping					\$ 1,600.00
TOTAL						\$ 227,870.00



1.3 This contract is bound by the following, regardless of transcription:

1. 1.3.1 The Terms of Reference;
- 1.3.2 The Bid Waiver Term; and
2. 1.3.3 The **SELLER's** quote – TYR-2024-00466EK – Brazilian Naval Commission_V2.

1.4 Acceptability

1.4.1 To meet the demands of the Brazilian Navy units, the EPBI - Women's must have characteristics such as reliability, durability, and performance. Therefore, to ensure the necessary performance of the equipment, the standards of the National Institute of Justice of the United States of America, NIJ Standard 0101.06 and/or 0101.07 – Level III-A, were used as a reference. These compliance standards are the most comprehensive and rigorous currently in effect.

1.4.2 Regarding ballistic performance, the equipment must meet the specifications of NIJ Standard 0101.06 and/or 0101.07 for ballistic vests and plates, as listed in <https://justnet.org/compliant/NIJ-approved-Labs.html>.

1.4.3 The Ballistic Plates, in conjunction with the Level III-A Ballistic Vest, must provide protection against the following projectiles:

- 7.62x51mm Lead Core (NATO Ball, M-80, SLR, L2A2);
- 7.62x39mm Lead Core (CJLC);
- 7.62x39mm Mild Steel Core (Kalashnikov, AK-47 MSC); and
- 5.56x45mm Lead Core (M193, L2A1).

1.4.4 The company must have the items, objects of this acquisition, registered in the list of products compliant with the standards of the National Institute of Justice of the United States of America, and also be manufactured from ultra-high molecular weight polyethylene (UHMWPE) and/or ARAMID.

3. 2. CLAUSE TWO – TERM AND EXTENSION

2.1 The Contract's validity is 12 (twelve) months, extendable for an equal period, provided that the conditions and prices remain advantageous for the public administration.

2.1.1 The term will be automatically extended, regardless of an additional time, when the object is not completed within the established period, with the exception of measures applicable in case of the **SELLER's** fault, as provided for herein.

12/13 CLAUSE THREE - DELIVERY AND CONTRACT MANAGEMENT

3.1 The acquisition must adhere to environmental sustainability criteria, based on Law No. 12.187/2009, in conjunction with international commitments undertaken by the Brazilian government, so that the **SELLER**, if possible, prioritizes recycled and recyclable products, compatible with socially and environmentally sustainable consumption standards.

Delivery Conditions

3.2 The delivery of the material must include the transporting of the item, which must be delivered to the BNCW freight forwarder, within a maximum period of **180 (one hundred and eighty) days**, after the contract's signature, **in one batch**. The **SELLER** will ship the material to the following address ("Notify Party" must be the same as consignee) "Karpeles Freight Services INC. - 113 Executive Dr, Suite 114, Sterling, VA, 20166 USA."

3.3 Delivery must be made following INCOTERM 2020 - FCA, to the abovementioned address.

3.4 To enable customs clearance of the Object in Brazil, the **SELLER** must provide the shipment documents listed below to obtain BNCW authorization for delivery:

- a) Invoice (signed by the **SELLER**);
- b) Export License or a Declaration stating that no Export License is required;
- c) Packing List (must include detailed net weight, dimensions, and gross weight of packages);
- d) Draft AWB/BL and Final document – once available;
- e) Proof of insurance covering at least 110% of the Contract value in favor of BNCW; and
- f) MSDS and IMPG/DGD, if any material is considered hazardous.

3.5 The **SELLER** will not ship the material before receiving the authorization from BNCW's Shipping Division. The **SELLER** must contact BNCW's shipping division for shipping instructions before sending any material. Contact details: Tel: (202) 244 3950 ext.: 332 e-mail: cnbw.shipment@marinha.mil.br.

3.6 For direct shipment to Brazil, notwithstanding the provisions of INCOTERMS 2020, ICC Publication No. 723E, if the Material cannot be cleared by the Brazilian Navy and must be held in storage by customs authorities due to **SELLER** negligence regarding shipping documentation, any storage charges will be the responsibility of the **SELLER**.

Marking Instructions:

3.7 The packing list and the label must contain the following information:

Billing Address: BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON – 5130 MacArthur Blvd, Washington, DC 20016 USA;

Consignee: MARINHA DO BRASIL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO E OPERAÇÕES ADUANEIRAS DA MARINHA – Av. Brasil 10500 – Olaria – Rio de Janeiro – RJ – Brasil – 21012-350

CNPJ: 00.394.502/0382-06 / Recinto Alfandegado: 7.93.35.012

OMD: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541 / OMS: +55 (21)2189-1503 - ramal 1541

CONTRACT: 70200/24-24/00

3.8 In accordance with international shipping requirements, all hazardous goods must be properly marked and labeled according to IATA or IMDG standards and must include a MSDS (Material Safety Data Sheet) and DGD (Dangerous Goods Declaration).

3.9 In accordance with international shipping requirements, all wooden packaging (crates, skids, etc.) must comply with all ISPM-15 (International Standards for Phytosanitary Measures No. 15) requirements regarding heat treatment.

3.10 The **SELLER** will be responsible for payment of any charges related to delays in customs clearance by the Brazilian Customs if such charges are due to discrepancies in the provided documentation.

3.11 The **SELLER** shall deliver the products in perfect condition, in accordance with the technical specifications, deadline, and location specified in this contract.

3.12 The acquired equipment must be new, without any prior use or reconditioning history;

3.13 Packaging, preservation, and transportation must comply with sanitary requirements and other applicable standards in the country where it is supplied.

3.14 The **SELLER** shall, at its own risk and expense, obtain any export license or other official authorization and comply, where applicable, with all necessary customs formalities for exporting the goods/services to Brazil, in accordance with INCOTERMS 2020, ICC Publication No. 723E. The **BUYER** shall not bear any costs related to export license applications.

3.15 This Contract will be overseen by the Contract Manager and monitored by the inspection team designated by the Brazilian Marine Corps Material Center.



4. CLAUSE FOUR – SUBCONTRACTING

4.1 *Subcontracting will not be permitted.*

5. CLAUSE FIVE – CONTRACT AMOUNT

5.1 The total amount of this Contract is USD \$227,870.00 (two hundred twenty-seven thousand eight hundred seventy US Dollars)

5.2 The amount above includes all direct and indirect ordinary expenses resulting from the execution of the object, including administration fees, freight charges, insurance, and any other charge necessary for full compliance with the object of the contract.

6. CLAUSE SIX - PAYMENT

6.1 The deadline for payment is **30 (thirty) days** after certification of complete delivery and inspection of the item in the Brazilian Naval Commission freight forwarder in Sterling, Virginia.

6.2 In case of partial delivery, invoices will be paid individually.

6.3 Payment will be made in US dollars by wire transfer to the account provided by the **SELLER**.

6.4 The **BUYER** will not be responsible for any fees charged by the **SELLER's** financial institution.

6.5 Invoices issued by the **SELLER** must strictly comply with this Contract and must present the following information:

- a) Addressed to the Brazilian Naval Commission in Washington;
- b) Price in dollars;
- c) Contract number;
- d) Address of destination;
- e) Delivery term: FCA – Sterling, VA;
- f) Description of the item, PN, and NSN;
- g) Quantities and unit prices, as presented in the price proposal; and
- h) **SELLER's** Banking information for payment (account number, ABA and SWIFT).

6.6 The final Invoice must be sent to the **BUYER** by email to cnbw.shipment@marinha.mil.br.

6.7 Invoices not containing all the information required in clause 6.5 will not be accepted, and a revised Invoice will be requested. In this case, the payment deadline may be affected, and **BUYER** will not bear any late payment costs.

6.8 Payment is subject to discounts resulting from administrative penalties due to non-compliance with contractual performance.

6.9 The **BUYER** is exempt from taxes nationwide on purchases over **USD 500.00**. A copy of the tax exemption card can be provided upon request.

7. CLAUSE SEVEN – READJUSTMENT

7.1 The prices initially agreed upon are fixed and non-adjustable within the contract term.

8. CLAUSE EIGHT - BUYER'S OBLIGATIONS

8.1 The **BUYER's** obligations are:

8.1.1 Require the fulfillment of all obligations assumed by the **SELLER**, following the Contract and its attachments;

8.1.2 Receiving the object in the period and conditions established in this Contract;

8.1.3 Reject, in whole or in part, the contracted object when in disagreement with the specifications contained in the Contract and its annexes;

8.1.4 Notify the **SELLER**, in writing, about vices, defects, or inaccuracies found in the supplied object so that it may be replaced, repaired, or corrected, in whole or in part, at its expense, according to the conditions established in this Contract;

8.1.5 Monitor and inspect the performance of the Contract and the **SELLER's** compliance with its obligations;

8.1.6 Pay the **SELLER** the amount corresponding to the supply of the object in the period, form, and conditions established in this Contract;

8.1.7 Apply sanctions to the **SELLER** in accordance with the law and this Contract;

8.1.8 Notify the judicial representation body of the Attorney General's Office for the adoption of appropriate measures in case of non-compliance with obligations by the Contractor;

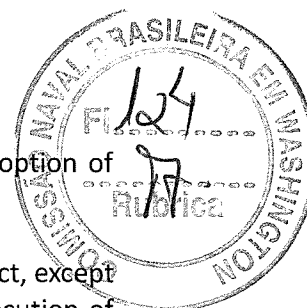
8.1.9 Issue a decision on all requests and complaints related to the execution of this Contract, except manifestly impertinent requests, merely delaying or devoid of interest for the proper execution of this agreement;

8.1.10 The Administration will have a period of 1 month, counting from the date of the request protocol, to decide, allowing for a motivated extension, for an equal period;

8.1.11 Notify the **SELLER** in writing of the occurrence of any imperfections, failures, or irregularities found during the execution of the services, setting a deadline for their correction, making sure that the solutions proposed by it are the most appropriate;

8.1.12 Supervise the execution of this contract; and

8.1.13 The Administration will not be liable for any commitments undertaken by the **SELLER** with third parties, even if linked to the execution of the Contract, as well as for any damage caused to third parties as a result of an act of the **SELLER**, its employees, agents or subordinates.



9. CLAUSE NINE - **SELLER's OBLIGATIONS**

9.1 The **SELLER** shall comply with all obligations contained in this Contract, assuming as exclusively its risks and expenses resulting from the good and perfect execution of the object, observing, also, the obligations set forth below:

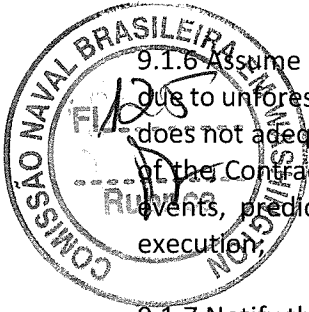
9.1.1 Comply with the regular requests issued by the contract supervisor or higher authority and provide any clarification or information requested by them;

9.1.2 Be responsible for defects and damages resulting from the execution of the object and any damage caused to the Administration or third parties. This responsibility does not reduce the supervision or monitoring of the contractual execution by the **BUYER**, who will be authorized to deduct from the payments due or of the warranty, if required in the Bid Notice, the amount corresponding to the damages suffered;

9.1.3 Be responsible for complying with all labor, social security, tax, commercial and other obligations provided for in specific legislation, whose default does not transfer the responsibility to the **BUYER** and may not encumber the object of the Contract;

9.1.4 Keep during the whole validity of the Contract, in compatibility with the obligations assumed, all the conditions required for qualification in the bid process;

9.1.5 Keep confidential all information obtained as a result of the Contract;



9.1.6 Assume responsibility for any discrepancies in the proposed price, including any variable costs due to unforeseen future factors, making necessary adjustments if the initial estimate in the proposal does not adequately serve the Contract's purpose, except to re-establish the initial financial balance of the Contract in case of force majeure, unforeseeable circumstances, governmental actions, or events, predictable or not, with unforeseen outcomes that hinder the Contract's agreed-upon execution;

9.1.7 Notify the **BUYER** of any impediments that may result in delays or suspension of the delivery of the contracted object;

9.1.8 Notify the contractor, within a maximum period of 24 (twenty-four) hours prior to the delivery date, of the reasons that prevent the fulfillment of the expected deadline, with the proper documentation;

9.1.9 Assume responsibility for tax expenses arising from this contract;

9.1.10 Assume responsibility for property damage or any losses arising from this Contract when caused by the direct or indirect action, omission of its employees, or subcontractors acting on its behalf.

9.1.11 Repair, correct, remove, reconstruct or replace, at its own expense, in whole or in part, within the period set by the contract inspector, the goods in which defects, defects or inaccuracies are found; and

9.1.12 Do not allow the use of any work of minors under the age of sixteen, except as an apprentice for those over the age of fourteen, nor allow the use of the work of minors under the age of eighteen in night, dangerous or unhealthy work.

10. CLAUSE TEN- HIRING GUARANTEE

10.1 There will be no requirement for a Contract guarantee.

11. CLAUSE ELEVEN – ADMINISTRATIVE INFRACTIONS AND SANCTIONS

11.1 For the total or partial non-execution of the Contract, the **BUYER** can, guaranteeing a previous defense, apply to the **SELLER** the following sanctions:

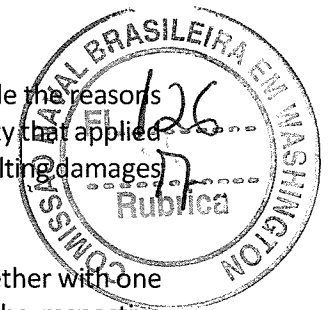
a) Warning;

b) The unjustified delay in the execution of the Contract, starting from the first day of the postponement of the service, will subject the **SELLER** to the fine of 0.1% (0.1 percent) for a day of delay, limited to 30 days (thirty) days. Reaching this limit, the fine will be converted into a compensatory fine;

c) Compensatory fine, in a percentage of 10 (%), levied on the value of the unfulfilled portion of the Contract;

d) Temporary suspension from participation in bids and impediment to Contract with this Naval Commission for a period not exceeding two (2) years; and

e) Declaration of ineligibility to bid or Contract with the Brazilian Public Administration while the reasons that determined the punishment last or until rehabilitation is promoted before the authority that applied the penalty, which will be granted whenever the **SELLER** reimburses the **BUYER** for the resulting damages and after the period of the sanction used based on the item "c" elapses.



11.2 The penalties provided in item 11.1, paragraphs "a," "d," and "e" may be applied together with one of the paragraphs "a" and "b," being allowed the previous defense of the **SELLER**, in the respective process, within 5 (five) working days.

11.3 The sanction established in paragraph "e" of item 11.1 is of the exclusive competence of the Minister of Defense, the defense of the **SELLER** being allowed in the respective process within 10 (ten) days of the opening of the case, and the rehabilitation can be requested after 2 (two) years of its application.

12. CLAUSE TWELVE – CONTRACT TERMINATION

12.1 The Contract will be terminated when the obligations of both parties are fulfilled, even if this occurs before the stipulated deadline.

12.2 If the obligations are not met within the stipulated time, the term will be extended until the completion of the object, in which case the Administration shall provide the readjustment of the schedule set for the Contract.

12.3 When the non-conclusion of the Contract referred to in the previous item results from the **SELLER's** fault:

12.3.1 It will be constituted in default, being applicable to the respective administrative sanctions; and

12.3.2 The Administration may choose to terminate the Contract and, in this case, will adopt the measures allowed by law for the continuity of Contract enforcement.

12.4 Total or partial non-performance of the contract will result in its termination, with the applicable contractual, legal and regulatory consequences, and will be formally motivated, ensuring contradictory and full defense.

12.5 The **BUYER** retains the prerogative to terminate the aforementioned Contract due to contractual non-performance by delivering written notice to the **SELLER**. Such action may prompt the initiation of an Administrative Liability Process, guaranteeing due process and full defense in the following circumstances:

- a) Failure by the **SELLER** to fulfill any contractual obligations or irregular fulfillment of contractual clauses, specifications, projects, and terms, without taking remedial actions after formal notification from the **BUYER**;
- b) Delays in compliance leading to the **BUYER** demonstrating the impossibility of completing delivery within the agreed-upon deadlines;
- c) Insolvency of the **SELLER**, voluntary or compulsory liquidation, except in cases of merger;
- d) Unjustified delays in the delivery of the contracted object by the **SELLER**;



- e) Interruption of the supply without justifiable cause and prior communication to the Administration;
- f) Total or partial subcontracting of the contracted object, association of the **SELLER** with others, total or partial assignment or transfer, merger, split, or incorporation not permitted in the contract;
- g) Non-compliance with regular determinations issued by the designated authority responsible for monitoring and supervising contract execution, as well as those from superiors;
- h) Declaration of bankruptcy or initiation of civil insolvency proceedings;
- i) Company dissolution or death of the **SELLER**, if applicable;
- j) Corporate alterations or changes in the purpose or structure of the Contract that impede its performance;
- k) Elimination of services resulting in a modification of the initial contract value exceeding the allowable limit of 25% (twenty-five percent) of the initial updated contract value.

13. CLAUSE THIRTEEN – BUDGET ALLOCATION

13.1 Expenses to attend this bidding process are programmed in a specific budget allocation, foreseen in the Union budget for the 2024 fiscal year, in the classification below:

Nature of Expense:	449052
Budget Plan	0003
Resource Center	1077000000
PTRES	195266
Budget Action	21CL
Internal Plan	C302030010V

14. CLAUSE FOURTEEN - CATALOGUING AND OTHER TECHNICAL REQUIREMENTS

14.1 The items included in the Object of this Contract, their associated components, and Accessories must be provided by TYR TACTICAL with the corresponding NATO codification numbers (NSN - NATO Stock Number), as outlined in the Defense Cataloging System Manual (SISCADE) – MD40-M-02.

Technical Documentation

- 14.2 The technical documentation must be provided in both digital and printed media, as follows:
- A manual for the use, maintenance, and preservation of the product.

15 – CLAUSE FIFTEEN - OFFSET AGREEMENT

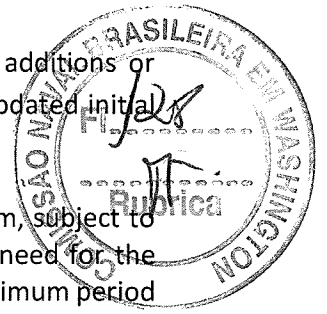
15.1. An offset agreement (OFFSET) will not be required.

16. CLAUSE SIXTEEN – OMITTED CASES

16.1 The **BUYER** will decide the omitted cases according to the provisions of the Law n. 14.133/21 and Regulation GM-MD Nº 5.175, of December 15, 2021 and other Brazilian norms.

17. CLAUSE SEVENTEEN - MODIFICATIONS

17.1 The **SELLER** is required to accept, under the same contractual conditions, the additions or deletions that may be necessary up to the limit of 25% (twenty-five percent) of the updated initial value of the Contract.



17.2 Contractual amendments shall be effected through the execution of an addendum, subject to prior approval by the **BUYER**'s legal team, except in cases where there is a justified need for the anticipation of its effects, in which case the addendum must be formalized within a maximum period of 1 (one) month.

17.3 Registrations that do not characterize alteration of the Contract may be done by simple addendum, dispensing the celebration of an amendment., as provided in Article 136 of Law No. 14,133, dated 2021.

18. CLAUSE EIGHTEEN – PUBLICATION

18.1 It is the responsibility of the **BUYER** to publish this instrument in the “Diário Oficial da União”, on the Brazilian Navy Bidding Portal.

19. CLAUSE NINETEEN– FORUM

19.1 If the **PARTIES** cannot resolve any disputes arising from or relating to this Contract amicably, such claims shall be determined by arbitration following the International Arbitration Rules of the “American Arbitration Association”.

19.2 The place of arbitration will be in Washington, DC, the number of arbitrators will be three, and the arbitrator's decision will be final and binding on the **PARTIES**. Each party shall select one arbitrator within thirty (30) days after the commencement of the, be arbitration, and both arbitrators shall select a third. If either party fails to appoint an arbitrator within this period, the arbitrator chosen by the other party will be the sole arbitrator. Suppose the two arbitrators do not agree on the selection of a third arbitrator within 45 (forty-five) days after the commencement of the arbitration, the American Arbitration Association will select the third arbitrator.

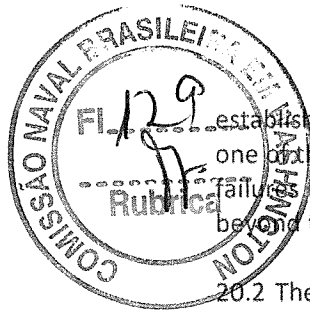
19.3 The arbitration must be conducted in English, and all documentation must also be in English. The arbitration award shall be the sole and exclusive remedy between the parties concerning claims, counterclaims, issues, or bills presented or pleaded to the arbitrators. The award must be paid in US Dollars, net of any tax, deduction, or offset. Any costs, fees and, expenses incurred in enforcing the judgment will be charged against the party resisting such enforcement:

19.4 All notices relating to the arbitration shall be in English and writing.

19.5 The dispute or claim arising out of or relating to the Contract will be determined following the Maritime and Commercial Laws applicable to this type of trade, and the parties will submit to the jurisdiction of the federal courts located in the District of Columbia. They will waive the right to claim a lack of personal jurisdiction in any legal process.

20 - CLAUSE TWENTY – FORCE MAJEURE

20.1 The parties will consider cases of force majeure, for the purpose of counting the deadlines



established in this Contract, as those events which, being unforeseeable or unavoidable, may prevent one of the parties from meeting the scheduled dates. Neither party will be responsible for delays or failures in the performance of any part of this Contract if such delay or failure is caused by events beyond the reasonable control of that party or its subcontractors ("Force Majeure").

20.2 The following are considered Force Majeure, including but not limited to: war, insurrection, revolution, civil war, strike, blockade, epidemic, pandemic, outbreak, nuclear radiation, shortage of materials or utilities, fire, earthquake, tsunami, typhoon, storm, flood, volcanic activity, pressure waves, and acts of nature, adverse weather conditions, government actions, and others that, according to Subclause 12.6 letter C, are beyond the control of the affected party and prevent the fulfillment of this Contract.

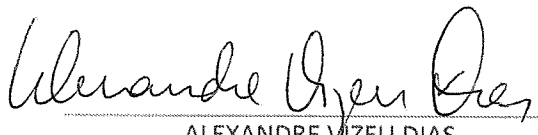
20.3 In the event of Force Majeure, the affected party must notify the other party in writing within 10 (ten) business days from the onset of the Force Majeure period. The affected party must inform the other party of the consequences of the Force Majeure in relation to delays under the Contract and the time required to overcome these delays. By mutual agreement of the parties, the scheduled dates will be extended by the respective periods of Force Majeure.

20.4 The contracting parties may terminate this contract if the force majeure period persists for 6 (six) months.

21 - CLAUSE TWENTY-ONE - COPIES

21.1 To secure and validate what has been agreed upon, this Contract has been drawn up in two **COPIES** of equal content, which the contracting **PARTIES** have signed after having been read and found to be in order.

Washington, DC, November 22ND 2024.




ALEXANDRE VIZEU DIAS
Captain – Brazilian Navy
President




JASON ROBERT BECK
CEO
TYR TACTICAL

Witness:



LUIZ CARLOS REIS DE LIMA
Commander – Brazilian Navy
Head of Purchasing Department

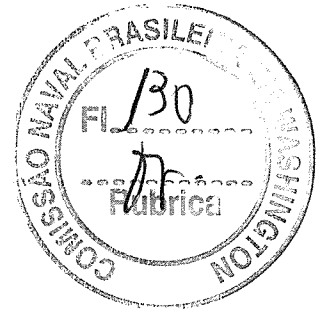


Jane Beck
TYR TACTICAL
Witness

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/11/2024 | Edição: 229 | Seção: 3 | Página: 32

Órgão: Ministério da Defesa/Comando da Marinha/Secretaria-Geral/Diretoria de Abastecimento



EXTRATO DE CONTRATO

TERMO CONTRATO; Contratante: Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW), CNPJ 00.394.502/0150-95; Contratada: TYR TACTICAL LLC; Descrição do Objeto: aquisição de material de proteção balística individual feminino seus componentes e acessórios, para unidades operativas do Corpo de Fuzileiros Navais. Contrato: 70200/24-24/00; Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 90018/2024 do Comando do Material de Fuzileiros Navais; NUP:63181.002770/2024-10 ; Valor estimado da contratação: U\$ 227,870.00 (duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e setenta dólares americanos; Fundamento legal: inciso I do Artigo 74, da Lei 14.133/2021, c/c inciso I do Art. 29, do anexo I, da Portaria GM-MD nº 5.175/2021; Assinado pelo CMG (IM) ALEXANDRE VIZEU DIAS; Ordenador de Despesa; Data da assinatura: 22 de novembro de 2024; Prazo de vigência contratual: 22/11/2024 a 21/11/2025.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

EM BRANCO

MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



SOLEMP	32-86/2024		
MSG	P281424Z/NOV/2024 CMATFN		
SE	SE PE31000-2024-00153 e 31000-2024-00158		
OC	NÃO		
CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO	NÃO	TCI	NÃO
ALTCRED	X488.2024.AC.06116		
CONTRATO	70200/24-24/00 -		
VIGÊNCIA CONTRATO	12 meses- 22/11/2024 a 21/11/2025		
NOTA DE CRÉDITO	NC029606		
ESFERA	1		
PTRES	249020	PTRES NÃO CADASTRADO NO SIPLAD. CONSULTAR SIAFI PARA OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO	
FONTE DE RECURSO	300000		
NATDESP	449052	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
UGR	731000		
AI	OCS700003000	AI NÃO CADASTRADA NO SIPLAD. CONSULTAR SIAFI PARA OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO	
VALOR (USD)	227.870,00		
TIPO DE EMPENHO	GLOBAL		
CODEMP	67W12		
NOME EMPRESA	TYR TACTICAL LLC		
NUP SIGDEM	63150.003074/2024-80		
MODALIDADE LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE -TJIL 90018/2024		
FUNDAMENTO LICITAÇÃO	Aquisição CFM Art. 1º, § 2º e Art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21, c/c art.29, inciso I do Anexo I da Portaria nº 5.175/2021/GM-MD.		
PROCESSO LICITAÇÃO	TJIL 90018/2024 DO CMATFN NUP 63181.002770/2024-10		
RESUMO FINALIDADE	Aquisição de Material de Proteção Balística feminino		
CENTRO DE CUSTOS	06.05.02		
OUTRAS OBSERVAÇÕES	Aquisição dos materiais referem-se a reposição dos Equipamentos de Proteção Balística do Corpo de Fuzileiros Navais desgastados durante a operação de Garantia da Lei e da Ordem(DEC 11.765-1/11/23),visando reestabelecimento da prontidão dos retromencionados materiais."		
TEXTO DO EMPENHO	MSG P281424Z/NOV/2024 CMATFN; SE SE PE31000-2024-00153 E 31000-2024-00158.CONTRATO 70200/24-24/00 - . CODEMP 67W12. FUNDAMENTO LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO CFM ART. 1º, § 2º E ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/21, C/C ART.29, INCISO I DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 5.175/2021/GM-MD.. PROCESSO LICITAÇÃO: TJIL 90018/2024 DO CMATFN NUP 63181.002770/2024-10. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FEMININO.		

NATDESP DETALHADA		AQUISIÇÃO DE SOFTWARE PRONTO				
SEQ ITEM	Ga	UND	QTDE	VALOR \$	VALOR TOTAL	
1	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Extra Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	UN	20	\$ 690,00	13.800,00	
2	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	UN	65	\$ 690,00	44.850,00	
3	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Medium, Coyote (Plate Size - Small)	UN	50	\$ 690,00	34.500,00	
4	TYR Tactical® Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Large, Coyote (Plate Size - Small)	UN	8	\$ 690,00	5.520,00	
5	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Extra Small	UN	170	\$ 580,00	98.600,00	
6	TYR Tactical® Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Small	UN	50	\$ 580,00	29.000,00	
7	FRETE (CUSTO INDIRETO DA OBTENÇÃO)		1	\$ 1.600,00	1.600,00	

ALEXANDRE VIZEU DIAS
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE

GIORGIO MOREIRA TAVARES
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal

ASSINADO DIGITALMENTE

ELIAS FERREIRA DA SILVA
Capitão de Fragata(T)
Oficial Solicitante

ASSINADO DIGITALMENTE

11

C

EM BRANCO

C

C



Data e hora da consulta: 03/12/2024 12:24
 Usuário: ***:010-545***
 Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
770200	COMISSAO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON	DOLAR NORTE AMERICANO - (USD)
CNPJ	Endereço	CEP
00.394.502/0150-95	BRAZILIAN NAVAL COMMISSION -5130 MACARTHUR BLVD, N.W. -	00020-016
Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	202 244-3950

Ano	Tipo	Número
2024	NE	211038

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	249020	3000000000	449052	731000	OCS70003000

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/12/2024	Global	63150.003074/2024-80	6,1000	227.870,00

Favorecido

Código	Nome	CEP
EX9390939	TYR TACTICAL, LLC	00000-000
Endereço	UF	Telefone
9330 N 91ST AVE	PEORIA, IL	+1 623 240 1400
Município	UF	Telefone

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
167	INEXIGIBILIDADE			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
Lei 14.133/2021	74	-	I	-

Descrição

COMPRA COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA FEMININO FIM RECOMPOSIÇÃO MATERIAL DESGASTADO EM OPERAÇÃO DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM - MSG P281424Z/NOV/2024 CMATFN. SE PE31000-2024-00153 E 00158.CONTRATO 70200/24-24/00. CODEMP 67W12. FUNDAMENTO LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO CFM ART. 1º, § 2º E ART. 74, INCISO I, DA LEI 14.133/21, C/C ART.29, INCISO I DO ANEXO I DA PORTARIA Nº 5.175/2021/GM-MD. TJIL 90018/2024 DO CMATFN (63181.002770/2024-10).

Local da Entrega

-

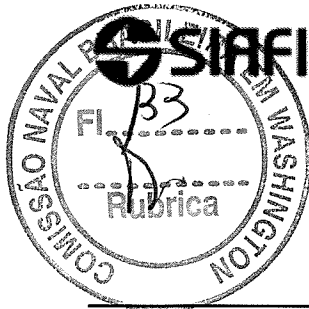
Informação Complementar

SOLEMP Nº 32-86 / 2024NC029606

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/12/2024 19:34:49	Alteração



Data e hora da consulta: 03/12/2024 12:24
Usuário: ***.010.545-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa
449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Total da Lista
227.870,00

Subelemento 24 - EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	TYR Tactical Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Extra Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	13.800,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2024	Inclusão	20,00000	690,0000	13.800,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
002	TYR Tactical Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Small, Coyote (Plate Size - Extra Small)	44.850,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2024	Inclusão	65,00000	690,0000	44.850,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
003	TYR Tactical Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Medium, Coyote (Plate Size - Small)	34.500,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2024	Inclusão	50,00000	690,0000	34.500,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
004	TYR Tactical Female EPICTM-LOC MOLLE Assaulter's Plate Carrier, TXP3A Ballistic, Large, Coyote (Plate Size - Small)	5.520,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2024	Inclusão	8,00000	690,0000	5.520,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
005	TYR Tactical Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Extra Small	98.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2024	Inclusão	170,00000	580,0000	98.600,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
006	TYR Tactical Certified LV III+, Special Threat, I/C LV II+, Plate, Small	29.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2024	Inclusão	50,00000	580,0000	29.000,00

Seq.	Descrição	Valor do Item
007	C.I.O - Custo Indireto da Obtenção - Frete	1.600,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/12/2024	Inclusão	1,00000	1.600,0000	1.600,00

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/12/2024 19:34:49	Alteração



Data e hora da consulta: 03/12/2024 12:24
Usuário: ***.010.545-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Assinaturas

Ordenador de Despesa

GIORGIO MOREIRA TAVARES

***.627.858-**

02/12/2024 19:34:49

Gestor Financeiro

LEONARDO CAMPOS GOULART

***.331.077-**

02/12/2024 17:38:57

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/12/2024 19:34:49	Alteração

FM BRANCO

Purchaser's Affidavit of Export



To be executed in connection with purchases of tangible personal property from vendors for export and exclusive use and consumption in foreign countries. The certificate is not valid in connection with purchases of property acquired for personal use or consumption, including gifts. For this affidavit of sales tax exemption to be valid, the bill of lading or other documentary evidence of shipment of the tangible personal property to a foreign country is required.

VENDOR name and address

PURCHASER name and address

TYR TACTICAL LLC
9330 N 91st Ave., Peoria, AZ 85345

BRAZILIAN NAVAL COMMISSION IN WASHINGTON
5130 MacArthur Blvd., NW, Washington, DC 20016

Important

To satisfy sales tax exemption requirements, please send the following forms back to us:

1. This cover page AND
2. Bill of lading or other documentary evidence of the delivery of the property to a carrier, customs broker, or forwarding agent for export.

Note: For this affidavit of sales tax exemption to be valid, the bill of lading or other documentary evidence of shipment of the tangible personal property to a foreign country is required.

If sending more than one document, send separately using the same order as described above.

Documents can be returned to us by mail using the address listed above or you may email or fax the forms back to us at:

Fax Number is: _____

Email Address is: _____

Purchaser acknowledges they have purchased from the above-named vendor the TPP identified and that said property is purchased solely for the purpose of export to BRAZIL for exclusive use or consumption in that or some other foreign country, either in the direct performance or rendition of professional or commercial services, or in the direct conduct or operation of a trade or business, or is purchased by the government of a foreign country for export.

Purchaser acknowledges that if the aforesaid purpose is not consummated, the Purchaser shall be liable for the tax which would otherwise have been due at the time of sale, plus applicable interest and penalties for nonpayment of the tax.

Purchaser's Signature

Alexandre Vizeu Dias

Purchaser's Name

ALEXANDRE VIZEU DIAS

Date

12/18/2024

Title

CAPT, Brazilian Navy - President of the BNCW

100
100
100

C

C

C